



---

# RELATÓRIO E CONTAS

# 2019

---



# RELATÓRIO E CONTAS 2019



## I NOTA DE APRESENTAÇÃO

**N**os termos conjugados do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), aprovada em anexo à Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, o TAD é uma entidade jurisdicional independente, nomeadamente dos órgãos da administração pública do desporto e dos organismos que integram o sistema desportivo, com competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto.

O TAD exerce a sua jurisdição em todo o território nacional, tendo, nos termos da lei, a sua sede no Comité Olímpico de Portugal (COP), entidade a quem incumbe a respetiva instalação e funcionamento.

À luz da alínea c) do n.º 2 do artigo 16.º da Lei do TAD, compete ao Conselho Diretivo, no cumprimento do mandato, aprovar as contas anuais.

Em conformidade é aprovado o presente Relatório e Contas de 2019, que na sua estrutura compreende as contas anuais e o relatório sintético da atividade desenvolvida.

O Conselho Diretivo, como órgão de gestão e administração, na interpretação dos indicadores relatados, presta agradecimento pelo espírito de missão e profissionalismo de todos quantos, ao serviço da Justiça realizada no Tribunal Arbitral do Desporto, permitiram alcançar os objetivos traçados.



## ÍNDICE

<b>I</b>	<b>NOTA DE APRESENTAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>II</b>	<b>CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA</b>	<b>7</b>
	II.1 Composição	7
	II.2 Reuniões	9
<b>III</b>	<b>CONSELHO DIRETIVO</b>	<b>11</b>
	III.1 Composição	11
	III.2 Reuniões	12
	III.3 Mandato	13
	III.4 Relações Institucionais	17
	III.5 Ações	18
	III.6 Investimentos	19
<b>IV</b>	<b>ORGANIZAÇÃO</b>	<b>21</b>
	IV.1 Lista de árbitros	21
	IV.2 Câmara de Recurso	24
<b>V</b>	<b>RECURSOS</b>	<b>25</b>
	V.1 Gestão de Recursos Humanos	25
	V.2 Sistema de Gestão Processual	26
	V.3 Página na <i>Internet</i>	27
	V.4 Recursos Financeiros	29
	V.4.A Receita	29
	V.4.B Despesa	29
	V.5 Dívidas ao TAD	31
	V.6 Apoio judiciário	32
<b>VI</b>	<b>SÍNTESE DOS INDICADORES</b>	<b>33</b>
<b>VII</b>	<b>NOTAS FINAIS</b>	<b>35</b>
	<b>ANEXOS:</b>	<b>37</b>
	• Contas	37
	• Movimento processual	53
	• Contrato-programa	71



## II CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

O Conselho de Arbitragem Desportiva (CAD) desenvolveu a sua atividade de acordo com as competências estabelecidas no artigo 11.º da Lei do TAD e no Regimento, acompanhando, nomeadamente, a atividade e o funcionamento desta entidade, com vista à preservação da sua independência e à garantia da sua eficiência.

Nos termos do artigo 14.º do Regimento, o Presidente do CAD elabora o relatório anual de atividades específico deste elemento integrante da organização e funcionamento do TAD.

### II.1 Composição



Designados pelo COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

**José Manuel Saraiva de Lemos Araújo**  
e **Luís Paulo Machado Ferreira Relógio**



Designados pela CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL

**Alberto António Rodrigues Coelho**  
e **Ana Sofia Silva e Sousa Nogueira Cabral**



Designada pelo CONSELHO NACIONAL DO DESPORTO

**Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho**



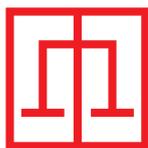
Designado pelo CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

**Arlindo de Oliveira Rocha**



Designado pelo CONSELHO SUPERIOR DOS TRIBUNAIS  
ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

**António Bernardino Peixoto Madureira**



Designado pelo CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**Fernando Ferreira Lino**



Designado pelo CONSELHO DE REITORES  
DAS UNIVERSIDADES PORTUGUESAS  
**João Carlos da Conceição Leal Amado**



Designado pela ORDEM DOS ADVOGADOS  
**Francisco José Mendes da Silva**



Por inerência, o PRESIDENTE DO TRIBUNAL ARBITRAL DO DESPORTO  
**José Mário Ferreira de Almeida**

Preside ao Conselho de Arbitragem Desportiva o **Juiz Conselheiro António Bernardino Peixoto Madureira**, sendo Vice-Presidente a **Juíza Desembargadora Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho**, eleitos pelos membros do órgão.

Em 2019, verificou-se uma alteração na composição do CAD com a posse, a 11 de dezembro, do **Procurador da República Fernando Ferreira Lino**, designado pelo CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em substituição do **Procurador-Geral Adjunto Fernando da Silva Carneiro**.

---

## III.2 Reuniões

O CAD efetuou 11 reuniões, 5 das quais dedicadas ao processo de seleção e reconstituição da lista de árbitros para o mandato 2019-2023, com as seguintes ordens de trabalhos e calendário:

---

### **43.<sup>a</sup> Reunião - 15 de janeiro**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Apreciação do Relatório de Atividades de 2018
  2. Constituição da lista de árbitros do TAD para o quadriénio 2019-2023
  3. Apreciação de proposta relativa aos processos pendentes distribuídos a árbitros que não integrem a lista para o próximo quadriénio
  4. Outros assuntos de interesse para o TAD
- 

### **44.<sup>a</sup> Reunião - 22 de março**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Vencimentos do pessoal do TAD
  2. Estabelecimento da lista de árbitros do TAD para o quadriénio 2019-2023
  3. Outros assuntos de interesse para o TAD
- 

### **45.<sup>a</sup> Reunião - 19 de março**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Estabelecimento da lista de árbitros para o quadriénio 2019-2023
  2. Outros assuntos de interesse para o TAD.
- 

### **46.<sup>a</sup> Reunião - 4 de abril**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Estabelecimento da lista de árbitros para o quadriénio 2019-2023
  2. Outros assuntos de interesse para o TAD.
- 

### **47.<sup>a</sup> Reunião - 29 de abril**

#### ORDEM DE TRABALHOS

Seleção e avaliação de árbitros para o quadriénio 2019-2023

---

---

### **48.ª Reunião - 30 de abril**

#### ORDEM DE TRABALHOS

Seleção e avaliação de árbitros para o quadriénio 2019-2023

---

### **49.ª Reunião - 7 de maio**

#### ORDEM DE TRABALHOS

Seleção e avaliação de árbitros para o quadriénio 2019-2023

---

### **50.ª Reunião - 8 de maio**

#### ORDEM DE TRABALHOS

Seleção e avaliação de árbitros para o quadriénio 2019-2023

---

### **51.ª Reunião - 15 de maio**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Estabelecimento da lista de árbitros para o quadriénio 2019-2023
  2. Outros assuntos de interesse para o TAD
- 

### **52.ª Reunião - 31 de maio**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Constituição da lista de árbitros do TAD para o quadriénio 2019-2023
  2. Outros assuntos de interesse para o TAD
- 

### **53.ª Reunião - 16 de outubro**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Designação dos árbitros que integram a Câmara de Recurso (artigo 11.º, al. a) da LTAD)
  2. Aprovação da lista de mediadores e de consultores do TAD para o quadriénio 2019-2023 (artigo 11.º, al. d) da LTAD)
  3. Reflexão sobre a independência dos árbitros – eventual contingentação de processos
  4. Outros assuntos de interesse para o TAD
-

## III Conselho Diretivo

O Conselho Diretivo é constituído pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do TAD, por dois Vogais e pelo Secretário-Geral.

Compete genericamente ao Conselho Diretivo superintender na gestão e administração do TAD.

### III.1 Composição

A composição do Conselho Diretivo, até ao final do mandato 2015-2019, que terminou a 25 de junho, foi a seguinte:

- **Luís Miguel Pais Antunes** – PRESIDENTE
- **Nuno Carlos Lamas de Albuquerque** – VICE-PRESIDENTE
- **Sérgio Nuno Coimbra Castanheira** – VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO
- **Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara** – VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO
- **José Manuel Lopes Costa** – SECRETÁRIO-GERAL

Após a realização de plenário dos árbitros para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do TAD e de um Vogal do Conselho Diretivo, a composição para o mandato 2019-2022 passou, a partir da mesma data, a ser a seguinte:

- **José Mário Ferreira de Almeida** – PRESIDENTE
- **José Ricardo Branco Gonçalves** – VICE-PRESIDENTE
- **Maria Leonor Figueira Chastre das Neves** – VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO
- **Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara** – VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO
- **José Manuel Lopes Costa** – SECRETÁRIO-GERAL

Por deliberação aprovada na reunião plenária do Conselho Nacional do Desporto, realizada a 19 de dezembro de 2019, foi renovado o mandato do VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO, **Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara**.

Por despacho de 2 de julho, foi reconduzido o SECRETÁRIO-GERAL DO TAD, **José Manuel Lopes Costa**.

### III.2 Eleições

Após a reunião magna dos árbitros do TAD convocada com vista ao estabelecimento da metodologia e preparação do processo eleitoral do Conselho Diretivo, foi convocado o plenário eleitoral e abertas candidaturas, nos termos do disposto nos artigos 13.º, n.º 1, e 15.º, n.º 2 da Lei do TAD.

De acordo com deliberação tomada por unanimidade, a 25 de junho reuniu no Hotel PortoBay, em Lisboa, o plenário dos árbitros para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do TAD e de um Vogal do Conselho Diretivo, tendo a mesa sido constituída pelo Presidente em exercício, Luís Miguel Pais Antunes, pelo Secretário-Geral, José Manuel Lopes Costa, e por Carla Maria Lima Antunes Gil, escolhida pelo plenário.

#### Concorreram às eleições os árbitros:

1. **José Mário Ferreira de Almeida** – Candidato a PRESIDENTE
2. **Nuno Carlos Lamas de Albuquerque** – Candidato a PRESIDENTE
3. **José Ricardo Branco Gonçalves** – Candidato a VICE-PRESIDENTE
4. **Sérgio Nuno Coimbra Castanheira** – Candidato a VICE-PRESIDENTE
5. **Maria Leonor Figueira Chastre das Neves** – Candidata a VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO
6. **Susana da Costa Vieira** – Candidata a VOGAL DO CONSELHO DIRETIVO

Efetuada o ato eleitoral, foram declarados eleitos, por maioria, para Presidente do TAD, José Mário Ferreira de Almeida, para Vice-Presidente do TAD, José Ricardo Branco Gonçalves, e para Vogal do Conselho Diretivo, Maria Leonor Figueira Chastre das Neves, tendo os árbitros aceiteado os cargos.



Reunião Plenária Eleitoral – Eleições para o Conselho Diretivo do TAD

---

### **III.3 Reuniões plenárias**

O Conselho Diretivo efetuou 11 reuniões plenárias, de acordo com o Regimento, com as seguintes ordens de trabalhos e calendário:

---

#### **31.ª Reunião - 31 de janeiro**

##### ORDEM DE TRABALHOS

1. Preparação do Relatório e Contas 2018
2. Balanço processual e pendências
3. Dívidas ao TAD
4. Seleção de árbitros pelo Conselho de Arbitragem Desportiva para o mandato 2019-2023
5. Outros assuntos

---

#### **32.ª Reunião - 1 de março**

##### ORDEM DE TRABALHOS

1. Apresentação, discussão e aprovação do Relatório e Contas 2018 nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 16.º, n.º 2, alínea c) da Lei do TAD
2. Balanço processual e pendências
3. Aquisição de bens e serviços – Reabilitação dos Sanitários da Sede
4. Outros assuntos

---

#### **33.ª Reunião - 1 de março**

##### ORDEM DE TRABALHOS

Ponto único: confirmação da forma de representação do TAD, designadamente para efeitos contratuais.

---

---

### **34.ª Reunião - 9 de maio**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Balanço processual e pendências
2. Cobrança de dívidas ao TAD
3. Substituição da assistente administrativa Ana Lúcia Pombo Barão em licença parental e baixa médica
4. Lista de árbitros para o mandato 2019-2023
5. Aquisição de bens e serviços
6. Outros assuntos

---

### **35.ª Reunião - 3 de julho**

#### ORDEM DE TRABALHOS

A ordem de trabalhos teve como único ponto confirmar a forma de representação do TAD, designadamente para efeitos contratuais, e a metodologia de movimentação da conta bancária do Tribunal Arbitral do Desporto.

---

### **36.ª Reunião - 11 de julho**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Informações sobre a estrutura de funcionamento e respetivos custos, cofinanciamento da atividade do TAD e situação financeira atual e prospetiva
2. Balanço processual
3. Desenvolvimento do Sistema de Gestão Processual
4. Regulamentos internos e distribuição de tarefas entre os membros do Conselho Diretivo
5. Delegação de competências no Secretário-Geral
6. Imagem institucional do TAD e divulgação das suas funções e atividade (veículos)
7. Cooperação, nomeadamente com entidades congéneres, nacionais e internacionais
8. Reabilitação das instalações da Sede do TAD
9. Pagamento de honorários aos árbitros do TAD prévio à cobrança de custas
10. Acesso ao TAD e reforço das garantias de independência e imparcialidade - Revisão dos regulamentos sobre o Estatuto Deontológico dos Árbitros, arbitragem necessária e tabelas de custas
11. Aquisição de bens e serviços

### **37.<sup>a</sup> Reunião - 4 de setembro**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Projeto de Orçamento para 2020
  2. Balanço processual e pendências
  3. Mapa de Fluxo de Caixa
  4. Conta bancária do TAD
  5. Tramitação eletrônica
  6. Ações executivas para cobrança de dívidas ao TAD
  7. Pagamentos a prestações
  8. Renovação da página do TAD na Internet
  9. Relações internacionais, cooperação e formação
  10. Reabilitação das instalações
  11. Sistemas de Videoconferência
  12. Aquisição de bens e serviços
  13. Outros assuntos
- 

### **38.<sup>a</sup> Reunião - 2 de outubro**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Receção ao Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul
  2. Projeto de Orçamento para 2020
  3. Lei n.º 111/2019 – Artigos 60.º e 29.º-C
  4. Balanço processual e pendências
  5. Pagamentos a prestações
  6. Renovação da página do TAD na Internet
  7. Cooperação e formação
  8. Informação sobre a designação dos árbitros que integram a Câmara de Recurso e a lista de mediadores e consultores
  9. Aquisição de bens e serviços
  10. Outros assuntos
- 

### **39.<sup>a</sup> Reunião - 10 de outubro**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Orçamento para 2020
2. Lei n.º 111/2019 – Artigos 60.º e 29.º-C
3. Redução de custas no Proc. n.º 51/2018
4. Conferência TAD
5. Reabilitação e conservação das instalações da Sede - Aquisição de bens e serviços
6. Outros assuntos

### **40.<sup>a</sup> Reunião - 6 de novembro**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Apreciação de proposta de revisão do Regulamento de Processo e de Custas Processuais no Âmbito da Arbitragem Voluntária
  2. Reflexão sobre a necessidade de aperfeiçoamento do Estatuto Deontológico do Árbitro com vista ao reforço das garantias de independência
  3. Realização de conferência sobre arbitragem desportiva internacional
  4. Registo de Beneficiário Efetivo – Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto
  5. Balanço processual e pendências
  6. Execução orçamental
  7. Reabilitação das instalações e apetrechamento
  8. Gestão das instalações
  9. Aquisição de bens e serviços
  10. Outros assuntos
- 

### **41.<sup>a</sup> Reunião - 18 de dezembro**

#### ORDEM DE TRABALHOS

1. Revisão do Regulamento de Processo e de Custas Processuais da Arbitragem Voluntária
  2. Revisão do Estatuto Deontológico do Árbitro com vista ao reforço das garantias de independência
  3. Preparação do Relatório e Contas 2019
  4. Realização de conferência sobre arbitragem desportiva internacional
  5. Balanço processual e pendências
  6. Execução orçamental do 2.º Semestre – Mapa de Fluxo de Caixa
  7. Plano de reabilitação das instalações e apetrechamento
  8. Aquisição de bens e serviços
  9. Organização e composição do Secretariado - Substituição da Assistente Administrativa Ana Lúcia Pombo Barão por motivo de dispensa de amamentação e aleitação – Artigos 47.º e 48.º do Código do Trabalho
  10. Despesas ordenadas pelos árbitros – Artigo 76.º, n.º 3 da Lei do TAD
  11. Pagamento de taxa de arbitragem (Despacho do Conselho Diretivo no âmbito do Proc. n.º 60/2019) – Artigo 55.º, n.º 3 da Lei do TAD
  12. Outros assuntos
-

### III.4 Relações Institucionais

A título dos acontecimentos que marcaram o ano, de mencionar, no plano institucional, as audiências do Presidente do TAD com o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, com os Presidentes do Supremo Tribunal Administrativo, do Tribunal Central Administrativo Sul, Tribunal da Relação de Lisboa e com o Presidente do Comité Olímpico de Portugal, contactos que permitiram refletir sobre o papel do Tribunal no modelo de justiça desportiva e aspetos concretos das relações funcionais.

No último trimestre foram recebidos pelo Conselho Diretivo, em visita oficial, os Presidente do Tribunal Central Administrativo Sul e do Comité Olímpico de Portugal, iniciativas que permitiram consolidar o relacionamento com estas entidades.

No quadro das relações internacionais foram mantidos contactos bilaterais com o Tribunal Arbitral du Sport / Court of Arbitration for Sport de Lausanne, estando a ser planeadas iniciativas de interesse mútuo.



- 1 – Visita do Presidente do Comité Olímpico de Portugal, José Manuel Constantino  
2 – Receção ao Comité Olímpico de Portugal  
3 e 4 – Visita do Juiz Desembargador Presidente do TCAS, Rui Fernando Pereira

### III.5 Ações

No quadro do programa de ação para o mandato, foi encetada a revisão de alguns dos normativos que regem a atividade do TAD, designadamente do Regulamento de Processo e de Custas Processuais no Âmbito da Arbitragem Voluntária e do Estatuto Deontológico do Árbitro, processos a consumir no início de 2020.

Preside à alteração do Estatuto Deontológico do Árbitro uma visão orientada para o reforço e clarificação dos mecanismos que assegurem a independência, equidistância e disponibilidade dos árbitros, enquanto condições de prestígio e confiança no TAD, assumida a relevância de que este exercício de autorregulação conta com a participação ativa dos árbitros.

A par da revisão do Regulamento de Processo da Arbitragem Voluntária foi empreendida a revisão da respetiva Tabela de Custas, com o propósito de tornar mais acessível e atrativo o recurso a este meio, designadamente pela redução da componente dos honorários dos árbitros enquanto variável de maior expressão nas custas.

A alteração projetada, igualmente a concretizar em 2020, incide fundamentalmente nos escalões que se referem aos processos de maior valor, contribuindo para a concretização do assumido propósito de tornar mais acessível o recurso à arbitragem convencional sediada no TAD, de modo a que este Tribunal possa ser reconhecido como o centro institucionalizado de arbitragem em matérias desportivas ou relacionados com o desporto.

Outra das prioridades inscrita nas linhas programáticas para o mandato consistiu na renovação da imagem institucional do TAD, desde logo por melhorias a introduzir na página na Internet de modo a favorecer o conhecimento sobre as competências e aspetos da atividade de maior relevo, tendo ainda sido iniciados estudos conducentes à nova identidade visual.

Nota ainda para a programação de um amplo conjunto de conferências e outras iniciativas de cariz formativo, que potenciem a evolução do atual sistema de administração da justiça desportiva, a materializar a partir do segundo semestre de 2020.

### III.6 Investimentos

No quadro do plano global de investimentos, especialmente no que concerne à conservação e reabilitação patrimonial das instalações da Sede, uma vez garantida a existência de fundos disponíveis previamente à assunção de compromissos, foram realizadas diversas aquisições de bens e serviços nos termos conjugados do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei do TAD, aprovada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, e nas alíneas c) e d) do artigo 5.º do Regulamento do Secretariado.



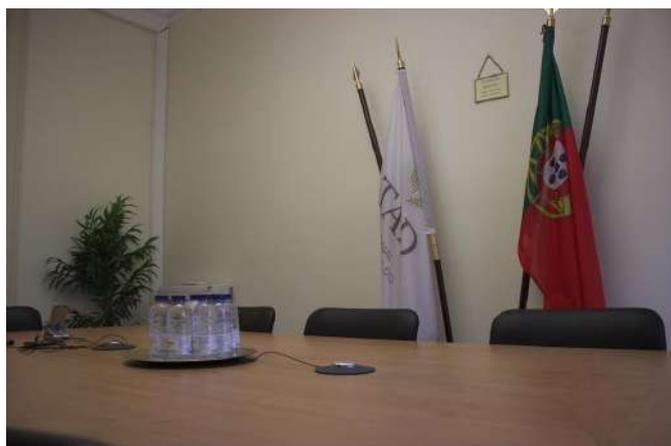
Sala 1 de Audiência e Julgamento



Sala 1 de Audiência e Julgamento



Sala 2 de Audiência e Julgamento

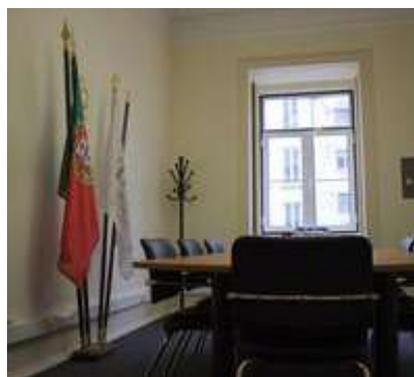


Sala 2 de Audiência e Julgamento

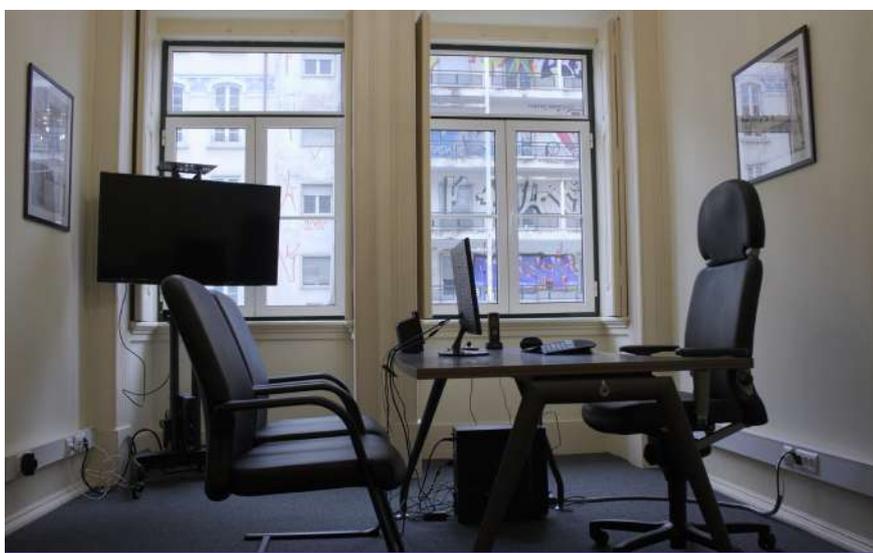
As diversas intervenções de requalificação tiveram como objetivo primeiro rentabilizar os espaços e otimizar as condições de trabalho na Sede do TAD.



Sala 1 de Audiência e Julgamento



Sala 2 de Audiência e Julgamento



Gabinete 1

Além da componente corpórea prosseguiu o desenvolvimento do Sistema de Gestão Processual e o apetrechamento das salas de audiência com equipamentos multimédia.

#### PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

EUR

Desenvolvimento de novas funcionalidades como o envio de peças processuais e notificações diretas através do SGP	12 000,00
Reformulação da página do TAD na Internet – Web Design e Desenvolvimento Web	5 300,00
Reconversão e reabilitação dos Sanitários	8 597,78
Rede estruturada de cablagem informática e bastidor	1 952,41
Aquisição de mesa específica para audiências de julgamento	3 812,10
Reparação do pavimento de madeira da Sede	2 461,43
Revestimento em alcatifa do piso da Sede	2 581,43
VigorSwitch 24G/4SFP com Gestão Layer e de Access Point Vigor AP 910C Dual Band	903,56

## **IV ORGANIZAÇÃO**

### **IV.1 Lista de árbitros**

Por deliberação do Conselho de Arbitragem Desportiva, de 31 de maio, foram designados os árbitros para integrarem a lista para o quadriénio 2019-2023.

#### FEDERAÇÕES OLÍMPICAS

**José Manuel Gião de Rodrigues Falcato**  
**Sérgio Nuno Coimbra Castanheira**  
**Susana da Costa Vieira**  
**Miguel Santos Almeida**  
**Marcello d'Orey de Araújo Dias**

#### FEDERAÇÕES NÃO OLÍMPICAS

**João Lima Cluny**  
**Hugo Vaz Serra**  
**Lúcio Miguel Teixeira Correia**  
**José Eduardo Pescador de Fanha Vieira**  
**Cláudia Sofia Nunes dos Santos Boloto**

#### CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL

**Fernando Lúcio Gomes Nogueira**  
**Maria Leonor Figueira Chastre das Neves**  
**Pedro Berjano de Oliveira**  
**André Filipe Bernardino Pereira da Fonseca**  
**Pedro Miguel Santiago Neves Faria**

#### FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

**Luís Miguel Pais Antunes**  
**Miguel Navarro de Castro**

LIGA PORTUGUESA DE FUTEBOL PROFISSIONAL

**Cláudia Rita Lopes Carvalho Viana**  
**José Ricardo Branco Gonçalves**

---

SINDICATO DOS JOGADORES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL

**Tiago Gameiro Rodrigues Bastos**

---

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TREINADORES DE FUTEBOL

**Jerry André de Matos da Silva**

---

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ÁRBITROS DE FUTEBOL

**Luís Filipe Duarte Brás**

---

COMISSÃO DE ATLETAS OLÍMPICOS

**Severo Miguel Ferreira de Portela**  
**Paula Alexandra Liz de Castro**

---

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA ASSOCIAÇÕES DE TREINADORES

**Pedro Jorge Richheimer Marta de Sequeira**  
**Miguel Nuno Sá Nogueira Fernandes**

---

OUTROS AGENTES DE ASSOCIAÇÕES REPRESENTATIVAS

**José Sevivas Marracho**

---

## ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DIREITO DESPORTIVO

**José Eugénio Dias Ferreira**

---

## COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

**Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado**

**Carlos Manuel Lopes Ribeiro**

**José Mário Ferreira de Almeida**

**Nuno Carlos Lamas Albuquerque**

**Pedro Gonçalo Coelho Nunes de Melo**

---

## CONSELHO DE ARBITRAGEM DESPORTIVA

**Luís Manuel Teles de Menezes Leitão**

**João Pedro Oliveira Miranda**

**Nuno Ferreira Lousa**

**Pedro de Tovar de Magalhães e Menezes Ferros**

**Tiago dos Santos Serrão**

**Pedro Brito Veiga Moniz Lopes**

---

Os árbitros designados tomaram posse a 4 de junho, em sessão realizada no Comité Olímpico de Portugal, tendo estado presente, entre outras entidades oficiais e desportivas, o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, em representação do Governo.



1 – Posse dos árbitros para o mandato 2019-2023



2 – Intervenção do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, João Paulo Rebelo



1 – Intervenção do Presidente do CAD

2 – Assinatura do termo de Posse dos árbitros para o mandato 2019-2023

Foram posteriormente designados para integrar a lista de mediadores os árbitros **Abílio Manuel Almeida Morgado, Carla Maria Lima Antunes Gil, Cláudia Sofia Nunes dos Santos Boloto, Fernando Lúcio Gomes Nogueira, Hugo Vaz Serra, João Lima Cluny, José Eugénio Dias Ferreira, José Sevivas Marracho, Miguel Nuno Sá Nogueira Fernandes, Miguel Santos Almeida, Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, Paula Alexandra Liz de Castro, Pedro Berjano de Oliveira, Pedro Brito Veiga Moniz Lopes, Pedro Gonçalo Coelho Nunes de Melo, Pedro Miguel Santiago Neves Faria, Sérgio Nuno Coimbra Castanheira e Tiago dos Santos Serrão.**

## IV.2 Câmara de Recurso

A Câmara de Recurso para o biénio ficou constituída, além do Presidente do TAD por inerência, pelos árbitros **Luís Manuel Teles de Menezes Leitão, Sérgio Nuno Coimbra Castanheira, Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, Tiago dos Santos Serrão, Pedro Gonçalo Coelho Nunes de Melo, Pedro Brito Veiga Moniz Lopes, José Eugénio Dias Ferreira e Carlos Manuel Lopes Ribeiro.**

---

## V RECURSOS

Findo o quarto ano completo de existência desta entidade, o balanço da atividade desenvolvida e o quadro financeiro plurianual afiguram-se globalmente satisfatórios, como traduz a integridade e consistência da informação compilada nos relatórios anuais.

Em termos gerais os resultados continuam caracterizados pela natural imprevisibilidade das receitas geradas pelo fluxo e valor processuais, paralelamente à tempestividade da cobrança das contas finais de custas, um dos pontos críticos do funcionamento do TAD, por se tratar de uma variável aleatória.

No exercício em análise, caracterizado por um decréscimo dos processos arbitrais, as principais medidas gestionárias incidiram no ajustamento dos recursos e procedimentos internos, incorporando a consolidação de boas práticas, possível neste modelo orgânico inovador, suportado no uso de novas tecnologias e numa estrutura multidisciplinar.

A otimização e capacitação organizacional manteve-se com recurso a outsourcing, com destaque, nos recursos empregues, para o Sistema de Gestão Processual, patenteado, desenvolvido e administrado pela empresa portuguesa Ideia Central Consulting, Lda.

À empresa Sharing Answers - Contabilidade e Serviços Lda., está cometida a componente de tesouraria e contabilidade, respondendo pela certificação das contas anuais.

São estes os principais prestadores externos que permitem a indispensável segregação de funções nas operações do Secretariado, segundo um modelo de gestão e uma ideia de administração da justiça orientada para a eficiência, agilidade, segurança, economicidade e sustentabilidade.

---

### V.1 Gestão de Recursos Humanos

A estrutura de base no atual modelo orgânico mantém apenas dois efetivos. O Secretário-Geral, com contrato individual de trabalho em regime de comissão de serviço e acordo de concessão de licença sem retribuição no Comité Olímpico de Portugal, nos termos do Código do Trabalho, e uma Assistente Administrativa para apoio às atribuições do Secretariado nas componentes da logística e atendimento, admitida na sequência de um programa de estágio sob a égide do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Devido a licença parental, baixa por doença e licença de aleitação da trabalhadora que desempenha funções no Secretariado, foi necessário recorrer a substituição em regime de prestação de serviços, situação que se prolonga para 2020.

A aposta decisiva na desmaterialização e nas tecnologias de informação tornou possível manter ao longo do ano um custo de estrutura controlado e o funcionamento expedito do Secretariado em termos de procedimentos e diligências, tendo este elemento do funcionamento e organização do TAD dado cabal resposta ao volume de trabalho registado.

---

## V.2 Sistema de Gestão Processual

O Sistema de Gestão Processual (SGP) constitui a principal ferramenta tecnológica de trabalho dos diversos intervenientes processuais, assegurando a tramitação telemática dos processos, com assinalável celeridade, eficiência e segurança.

Em 2019, prosseguiram os investimentos nesta plataforma digital, permitindo o escrutínio de vulnerabilidades e a obtenção de novas funcionalidades, indo pontualmente e sempre que pertinente ao encontro das preocupações manifestadas pela comunidade jurídica.

Estando a transformação digital a ser favoravelmente acolhida pela generalidade dos utentes e instâncias da justiça desportiva, não foi descurada a componente de segurança do sistema, preponderante para fazer face à proliferação de incidentes de leakage e intrusão nos sistemas, obrigando ao reforço do dispositivo de segurança da infraestrutura informática e de comunicação, dado que esta instância, pela sua natureza e missão, detém informação sensível e confidencial, relacionada com temas de intensa exposição mediática.

Embora tenha aumentado o encargo global do serviço diversificado prestado pela Ideia Central Consulting, Lda., entidade especializada na gestão e tramitação processual de matriz judicial, bem como na gestão processual especializada para serviços de mediação e arbitragem, a infraestrutura tecnológica que opera por via eletrónica toda a tramitação tem permitido poupanças significativas, garantindo a automatização do principal núcleo de atribuições do Secretariado, dotado de uma estrutura humana e material exígua, com diminuto peso orçamental.

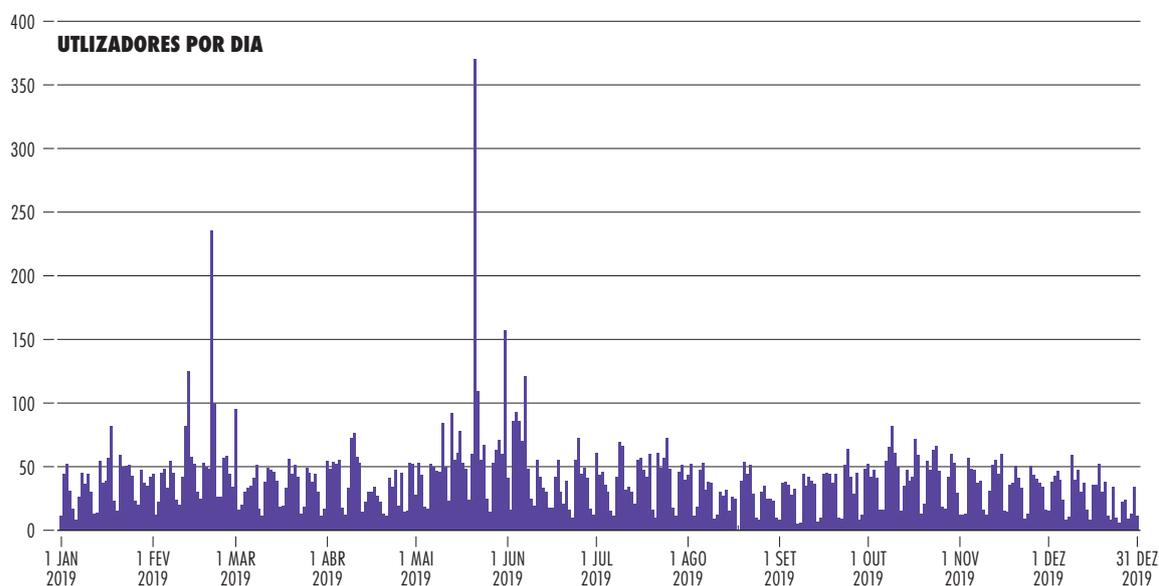
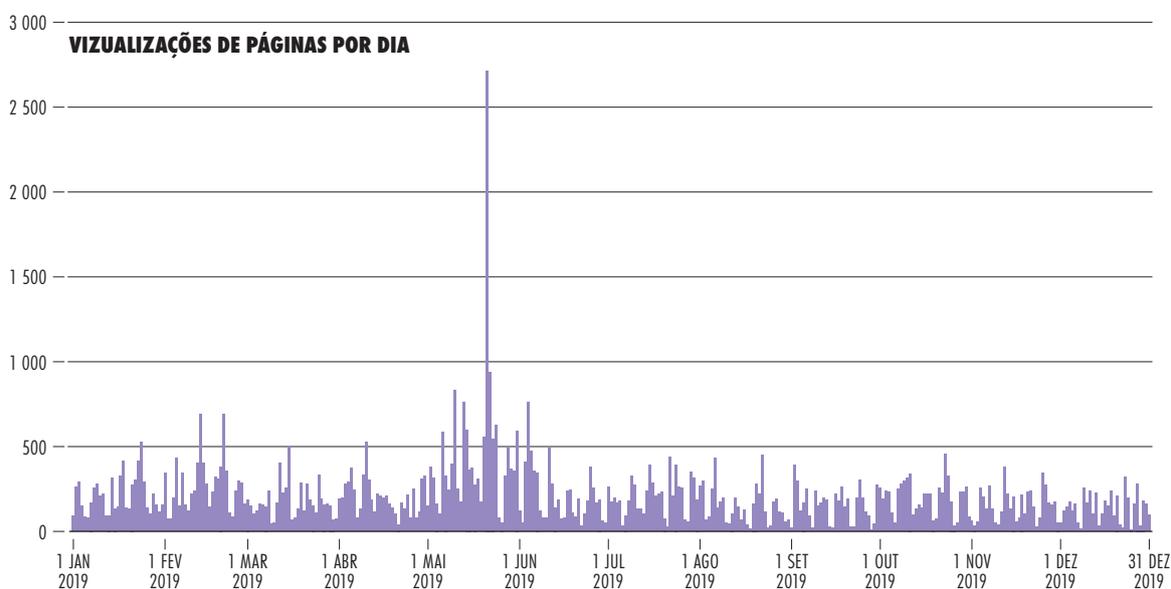
Em todos os procedimentos foi incrementado o uso de meios eletrónicos com vista à celeridade e transparência, evitando o dispêndio de tempo decorrente da realização de atos mecânicos e repetitivos e agilizando a interação entre os mandatários e o Tribunal e entre os próprios mandatários.

Neste particular avulta o sistema de citações e notificações por correio eletrónico, tirando o máximo benefício do imediatismo das comunicações digitais, dispensando o suporte papel e os consumos de secretaria ou os dispendiosos portes postais, tendo a transição tecnológica merecido invariavelmente avaliações positivas por parte dos utentes.

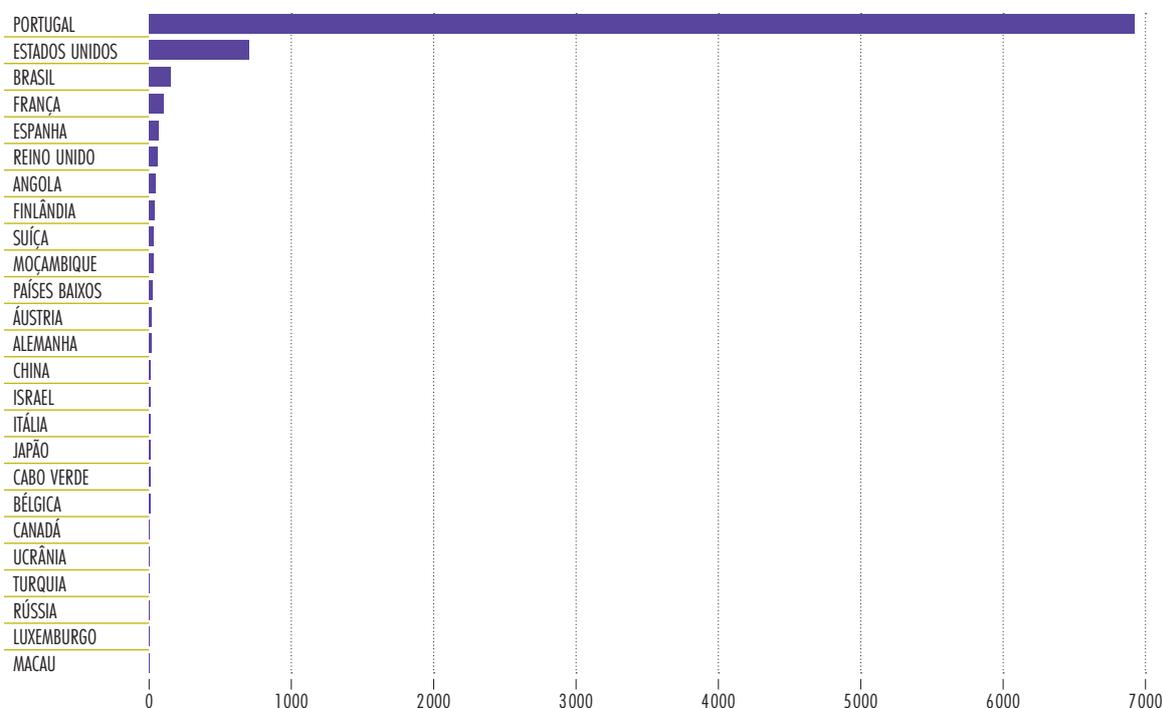
### V.3 Página na Internet

A página na Internet, que foi objeto de relevantes melhoramentos e atualizações, continuou a registar níveis de procura crescentes, tal como sucede com a presença quotidiana de referências ao TAD na comunicação social, desde a imprensa à televisão, rádio e outras plataformas comunicacionais.

Foram assinalados milhares de visitas mensais, provenientes maioritariamente de Portugal, mas também com origem em diversos outros países, apontamentos que traduzem a crescente procura de informação sobre a justiça desportiva nacional.



### UTILIZADORES POR PAÍS



O ano de 2019 fechou com mais de 77 mil visitas e 83,5% de novos visitantes.

## V.4 Recursos Financeiros

As contas do exercício constam no Anexo I, registando-se globalmente um resultado líquido de EUR 1 485,97.

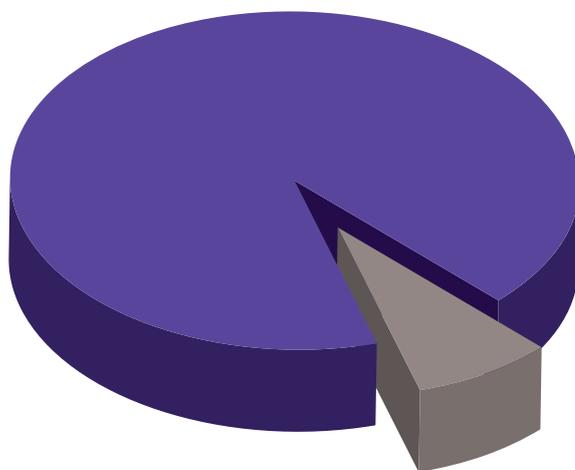
A execução orçamental permitiu confirmar parte das estimativas que presidiram à elaboração do orçamento para o ano em análise, porém com uma ligeira quebra na trajetória de crescimento no que diz respeito ao número de processos arbitrais autuados e com as contas apresentadas a demonstrarem a necessidade de manutenção de cofinanciamento externo ao funcionamento desta entidade.

#### V.4.A Receita

A receita própria aumentou face ao exercício antecedente.

Em termos de cofinanciamento externo, foi comunicada pelo Comité Olímpico de Portugal a aprovação da dotação alocada ao funcionamento do TAD, no valor de EUR 61 600,00, representando uma redução de 30% face à verba consignada em 2018.

**RECEITAS  
PRÓPRIAS**  
**92%**  
€ 736 457,35



**COFINANCIAMENTO  
COP**  
**8%**  
€ 61 600,00

#### V.4.B Despesa

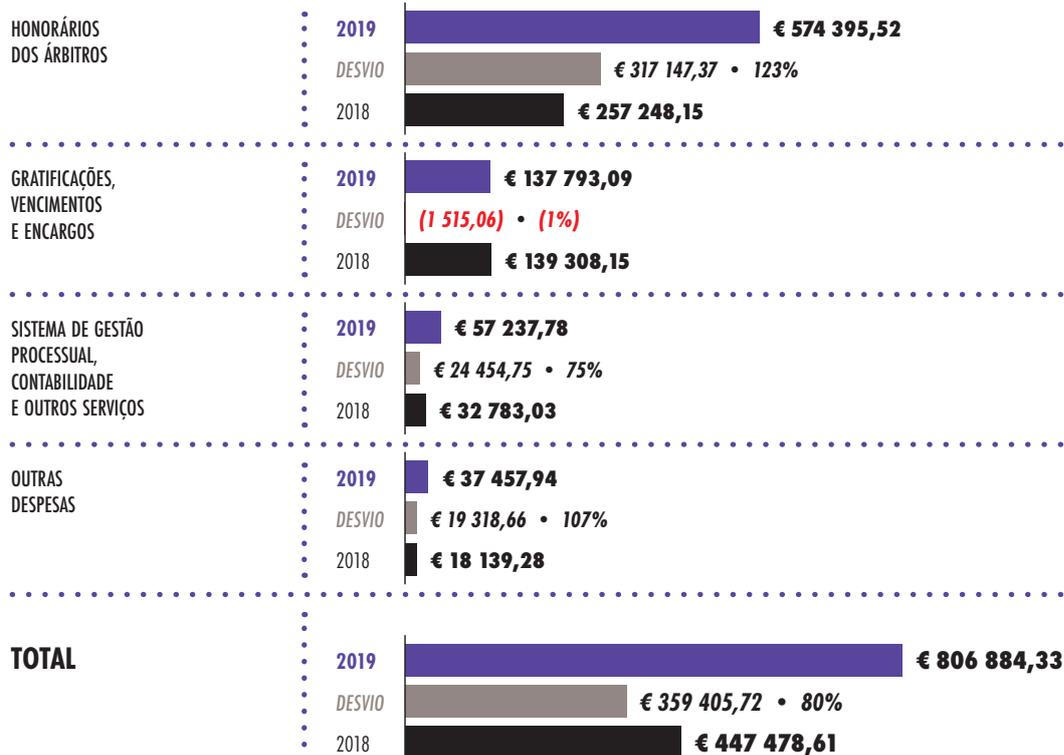
O volume da despesa foi de EUR 806 883,33, o que representa um acréscimo de 80% face ao exercício transato.

Foram pagos honorários aos árbitros no valor de EUR 574 798,52, representado um aumento de 123% relativamente a 2018.

No que respeita à execução da despesa, verificaram-se oscilações significativas em algumas das rubricas relativamente ao exercício transato, decorrentes da atividade normal do Tribunal.

Na despesa com maior expressão mantém-se os honorários pagos aos árbitros, seguindo-se na estrutura de custos a despesa com a gratificação do Presidente do TAD e os vencimentos do Secretário-Geral e restante pessoal, além das senhas de presença e compensação de despesas pelo exercício das suas funções de que beneficiam os membros do CAD, assim como as senhas

de presença devidas ao Vice-Presidente do TAD e aos Vogais do Conselho Diretivo por cada dia de reunião em que participem.



Surge por ordem decrescente a despesa associada ao Sistema de Gestão Processual e à página na Internet, tornando possível, de forma totalmente desmaterializada, tramitar os processos de arbitragem e mediação e promover as publicitações legalmente obrigatórias.

De referir uma das principais medidas de gestão e administração reiteradas no corrente mandato, caso da necessidade de, no âmbito dos processos de arbitragem voluntária em matéria laboral pagar honorários aos árbitros na pendência dos mesmos e antes da elaboração das contas finais de custas, em razão do excecional volume de trabalho despendido e em função do pagamento de provisões pelas partes por conta daquela específica componente das custas.

Ainda no quadro da gestão e administração e em relação a um dos principais constrangimentos diagnosticados na Lei do TAD, manteve-se o pagamento dos honorários devidos aos árbitros nos processos arbitrais conclusos nesta jurisdição que aguardam o pagamento das custas mais de seis meses após a respetiva notificação das contas finais às partes, incluindo processos em que tenha sido deferido o pagamento das custas a prestações, sempre que tal seja possível pelo facto de o TAD dispor de verba para o efeito.

## V.5 Dívidas ao TAD

Por força do modelo das custas processuais consagrado na Lei do TAD, a que se referem os artigos 76.º a 80.º, esta entidade manteve-se credora em várias contas finais de custas, algumas das quais com elevado risco de cobrança, além de pagamentos a prestações, em progressão relativamente a exercícios anteriores.

Sendo este um dos fatores críticos com interseção na sustentabilidade do Tribunal, a eminência de dívidas incobráveis por insucesso das ações executivas tanto a pessoas coletivas como singulares, incluindo cidadãos estrangeiros, obrigou a que, em 2019, tenha sido novamente necessário assumir pagamentos de honorários aos árbitros em vários processos arbitrais, sem contrapartida do lado da receita.

DEVEDOR	PROCESSO
Raul Rubio	3/2017
Fernando Oliveira	13/2017
União Madeira SAD	38/2017
Riba Ave HC	44/2017
União Madeira SAD	6/2018
Sandro Pinto	66/2017
Gil Silva	26/2018
FP Taekwondo	33/2017
FP Bilhar	47/2018
Associação Judo Braga	32/2018
Caldas SC	58/2018
Olga Sune Recio	76/2018
União Madeira SAD	60/2018
ACD São Vicente	86/2018
Vila FC	48/2018
União Leiria SAD	30/2019
União Madeira SAD	55/2018
Federação Port. Patinagem	10/2019
Associação Estudantes IS Técnico	20/2019
André Geraldès	7/2019

## V.6 Apoio Judiciário

No âmbito do regime de acesso ao direito e aos tribunais consagrado no artigo 64.º da Lei do TAD, foram apresentados ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., 5 processos de arbitragem necessária que beneficiaram de apoio judiciário, nos termos previstos na Portaria n.º 301/2015, de 22 de setembro, alterada pela Portaria n.º 314/2017, de 24 de outubro.

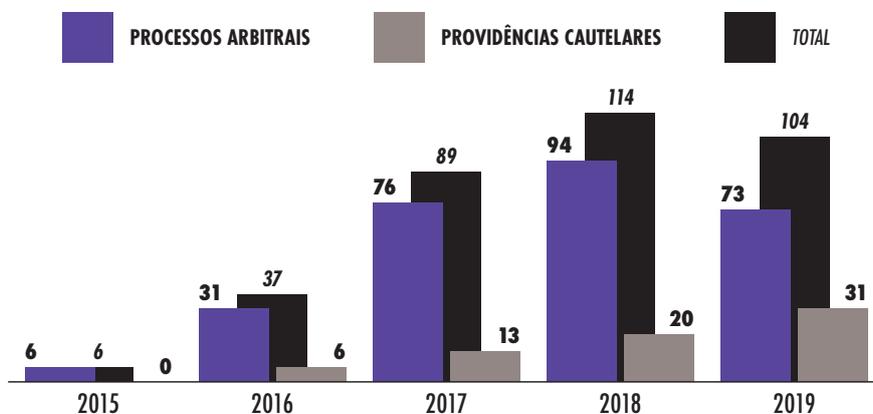
BENEFICIÁRIO	PROCESSO
José Salgueiro	12/2918
FC Tirsense	6/2019
CASP AE	1/2019
Desportivo Monção	22/2019
ADC São Mateus	42/2019

O apoio judiciário no âmbito da arbitragem necessária decorreu sem percalços relativamente aos processos em que tenha sido concedido apoio judiciário, a algum ou alguns dos interessados, na modalidade de dispensa de pagamento da taxa de justiça e demais encargos com o processo ou na modalidade de pagamento faseado de taxa de justiça, tendo as despesas apresentadas sido suportadas pelo Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., através do pagamento ao TAD, embora nem sempre o prazo de resolução dos litígios no TAD esteja sintonizado com o prazo de decisão dos competentes serviços da Segurança Social, com o impasse a condicionar o pagamento tempestivo dos honorários aos árbitros.

Relativamente a pagamentos no quadro do atual regime de acesso ao direito e aos tribunais, o montante total concedido em 2019, pelo Estado a litigantes, que ascendeu a EUR 19 699,50, traduz um ligeiro decréscimo face ao ano antecedente, porventura resultante da redefinição jurídica do conceito de insuficiência económica tanto para pessoas singulares como coletivas.

## VI SÍNTESE DOS INDICADORES

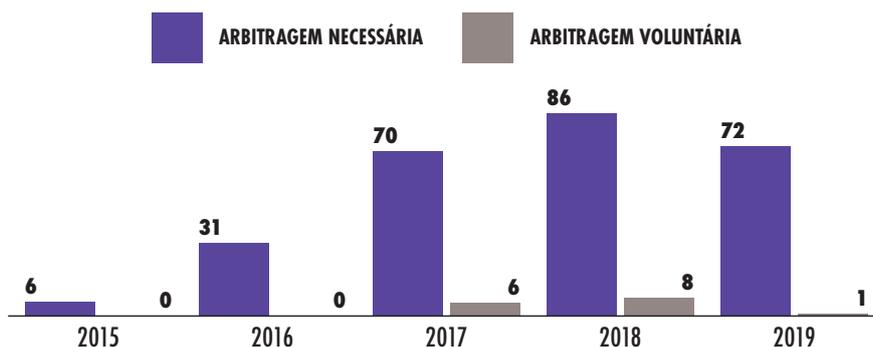
Na análise do grau de consecução, o movimento processual regista a entrada de 104 processos, dos quais 73 ações arbitrais e 31 providências cautelares, objeto de reporte e integração no Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça, sob a égide da Direção-Geral da Política de Justiça, no âmbito das competências delegadas pelo Instituto Nacional de Estatística.



Regista, ainda, um pedido de parecer no âmbito do Serviço de Consulta.

Em resumo, o exercício fica indelevelmente marcado pelo decréscimo em 11,7% do número de processos arbitrais, tendo aumentado em 35,4% o número de providências cautelares.

Das 73 ações arbitrais autuadas, 72 foram arbitragens necessárias e 1 arbitragem voluntária. Na arbitragem necessária, 4 referem-se a matéria de dopagem.



No âmbito da arbitragem voluntária não foi registado qualquer processo relativo a matéria laboral.

À semelhança dos anos anteriores, a grande maioria das ações foi apresentada por pessoas coletivas (75,3%), tendo as ações interpostas por pessoas singulares representado 24,7% do total, sendo que 5 das ações foram apresentadas conjuntamente por pessoas singulares e coletivas.

O segundo elemento significativo destas estatísticas diz respeito aos processos findos, no total de 68, dos quais 64 são de arbitragem necessária (8 entrados em 2017, 32 entrados em 2018 e 24 entrados em 2019) e 4 de arbitragem voluntária (entrados em 2018).

A duração média dos processos manteve-se em níveis do ano transato, pese embora terem sido diagnosticados constrangimentos decorrentes da renovação da lista de árbitros, com reflexo negativo nas pendências.

As providências cautelares, autonomamente autuadas, foram tempestivamente decididas, cumprindo os prazos legais.

Ficaram pendentes 69 processos (1 entrado em 2017, 19 entrados em 2018 e 49 entrados em 2019). Desses, 67 são de arbitragem necessária (18 entrados em 2017, e 49 em 2018).

Foram interpostos 54 recursos para o Tribunal Central Administrativo Sul.

No conjunto, foram designados 27 árbitros para os 73 processos arbitrais autuados, tendo sido escolhidos 21 árbitros para presidir aos colégios arbitrais.

No cumprimento das atribuições vertidas no artigo 6.º, alínea a) do Regulamento do Secretariado, o número de solicitações cresceu novamente, com 206 pedidos de informação do exterior, maioritariamente telefónicos.

O desempenho multidimensional do Secretariado manteve-se em níveis constantes ao longo do ano, atendendo ao funcionamento ininterrupto do Tribunal, sem oscilações sazonais.

Fortalecendo a tendência dos últimos anos, verificou-se uma vez mais o predomínio do uso de meios eletrónicos no relacionamento com o TAD, sendo apenas recebido expediente e documentação em suporte físico do Tribunal Central Administrativo Sul, no quadro dos recursos das decisões arbitrais consagrado no artigo 8.º da Lei do TAD.

## VII NOTAS FINAIS

Com uma gestão rigorosa e a manutenção de custos operacionais exíguos, foi possível consolidar o eficiente desempenho e a valorização deste modelo de justiça desportiva operante no quadro da resolução alternativa de litígios.

Os resultados obtidos são compatíveis com a concretização do acesso à justiça desportiva e a sua realização em prazo, respondendo aos desafios, especificidades e especialização neste segmento da administração da justiça.

A observância dos princípios da economia e da transparência indispensáveis à eficácia da gestão são um pilar estável e consolidado da ação deste Tribunal, de acordo com os requisitos legais e regulamentares em vigor e princípios fundamentais da justiça arbitral.

É através de uma justiça eficiente e transparente que o Tribunal se esforça por contribuir para merecer a confiança do Setor, à luz do respeito dos valores inerentes ao Estado de Direito.

Compatibilizar princípios comumente aceites nas organizações que realizam a justiça como a independência e imparcialidade, transparência e segurança jurídica, deontologia e prestação de contas continuam a nortear a gestão enquanto eixos estruturantes do modelo de justiça desportiva que emergiu da criação do TAD.

No plano institucional, foi mantido um profícuo relacionamento com o membro do Governo responsável pela área do Desporto, com o Comité Olímpico de Portugal e com a generalidade das instituições atuantes nas áreas do Desporto e da Justiça.

**LISBOA, MARÇO DE 2020**





# RELATÓRIO E CONTAS 2019

---

## ANEXO I CONTAS

---

**BALANÇO**  
**EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

UNIDADE MONETÁRIA: EURO			
RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31/12/2019	31/12/2018
<b>ACTIVO</b>			
<b>ACTIVO NÃO CORRENTE</b>			
Activos fixos tangíveis	4	10 148,23	6 527,65
Investimentos financeiros		1 211,42	945,02
		11 359,65	7 472,67
<b>ACTIVO CORRENTE</b>			
Clientes	5	106 516,33	94 118,31
Diferimentos		136,32	431,84
Caixa e depósitos bancários	6	440 339,98	594 746,64
		546 992,63	689 296,79
<b>TOTAL DO ACTIVO</b>		<b>558 352,28</b>	<b>696 769,46</b>
<b>FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO</b>			
<b>FUNDOS PATRIMONIAIS</b>			
Resultados transitados	7	17 652,55	8 332,09
Subtotal		17 652,55	8 332,09
Resultado líquido do período		1 485,97	25 981,80
<b>TOTAL DO FUNDO DE CAPITAL</b>		<b>19 138,52</b>	<b>34 313,89</b>
<b>PASSIVO</b>			
<b>PASSIVO NÃO CORRENTE</b>			
Provisões	16	30 000,00	45 700,00
		30 000,00	45 700,00
<b>PASSIVO CORRENTE</b>			
Fornecedores	8	6 306,00	1 745,17
Adiantamentos de clientes	9	462 438,55	593 116,28
Estado e outros entes públicos	10	27 011,36	9 920,37
Outras dívidas a pagar	11	13 457,85	11 973,75
		509 213,76	616 755,57
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>		<b>539 213,76</b>	<b>662 455,57</b>
<b>TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E DO PASSIVO</b>		<b>558 352,28</b>	<b>696 769,46</b>

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS  
PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

UNIDADE MONETÁRIA: EURO			
RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2019	2018
Vendas e serviços prestados	12	729 565,97	389 682,75
Subsídios à exploração	13	61 705,53	88 000,00
Fornecimentos e serviços externos	14	(667 388,16)	(308 135,45)
Gastos com pessoal	15	(137 793,09)	(139 308,18)
Provisões (aumentos/reduções)	16	15 700,00	(4 520,00)
Outros rendimentos		3 317,36	1 604,29
Outros gastos		(1 703,08)	(34,98)
<b>RESULTADO ANTES DE DEPRECIACÕES, GASTOS DE FINANC. E IMP.</b>		<b>3 404,53</b>	<b>27 288,43</b>
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	4	(1 494,05)	(1 306,63)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		<b>1 910,48</b>	<b>25 981,80</b>
<b>RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS</b>		<b>1 910,48</b>	<b>25 981,80</b>
Imposto sobre o rendimento do período		(424,51)	0,00
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>		<b>1 485,97</b>	<b>25 981,80</b>

**DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR FUNÇÕES  
PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

UNIDADE MONETÁRIA: EURO			
RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		2019	2018
Vendas e serviços prestados		729 565,97	389 682,75
Custo das vendas e dos serviços prestados		(556 667,79)	(242 093,74)
<b>RESULTADO BRUTO</b>		172 898,18	147 589,01
Outros rendimentos		3 317,36	1 604,29
Subsídios à exploração		61 705,53	88 000,00
Gastos administrativos		(66 617,85)	(39 907,95)
Outros gastos		(169 392,74)	(171 303,55)
<b>RESULTADO OPERACIONAL</b>		1 910,48	25 981,80
<b>RESULTADOS ANTES DE IMPOSTOS</b>		1 910,48	25 981,80
Imposto sobre o rendimento do período		(424,51)	0,00
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>		1 485,97	25 981,80

**DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NOS FUNDOS PATRIMONIAIS  
EM 31 DE DEZEMBRO 2018**

UNIDADE MONETÁRIA: EURO							
DESCRIÇÃO	Notas	Fundos Patrimoniais atribuídos aos instituidores da entidade-mãe					Total dos Fundos Patrimoniais
		Fundos	Resultados Transitados	Outras Variações nos Fundos Patrimoniais	Resultado Líquido do Período	Total	
POSIÇÃO NO INÍCIO DE 2018		0,00	1 210,14	0,00	7 121,95	8 332,09	8 332,09
ALTERAÇÕES NO PERÍODO							
Outras alterações reconhecidas nos FP			7 121,95		(7 121,95)	0,00	0,00
		0,00	7 121,95		(7 121,95)	0,00	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO					25 981,80	25 981,80	25 981,80
RESULTADO EXTENSIVO					18 859,85	25 981,80	25 981,80
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POSIÇÃO NO FIM DE 2018	7	0,00	8 332,09	0,00	25 981,80	34 313,89	34 313,89

**DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NOS FUNDOS PATRIMONIAIS  
EM 31 DE DEZEMBRO 2019**

UNIDADE MONETÁRIA: EURO							
DESCRIÇÃO	Notas	Fundos Patrimoniais atribuídos aos instituidores da entidade-mãe					Total dos Fundos Patrimoniais
		Fundos	Resultados Transitados	Outras Variações nos Fundos Patrimoniais	Resultado Líquido do Período	Total	
POSIÇÃO NO INÍCIO DE 2018		0,00	1 210,14	0,00	7 121,95	8 332,09	8 332,09
ALTERAÇÕES NO PERÍODO							
Outras alterações reconhecidas nos FP			7 121,95		(7 121,95)	0,00	0,00
		0,00	7 121,95		(7 121,95)	0,00	0,00
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO					25 981,80	25 981,80	25 981,80
RESULTADO EXTENSIVO					18 859,85	25 981,80	25 981,80
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
POSIÇÃO NO FIM DE 2018	7	0,00	8 332,09	0,00	25 981,80	34 313,89	34 313,89

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA  
PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

UNIDADE MONETÁRIA: EURO			
RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS	
		2019	2018
<b><u>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES OPERACIONAIS</u></b>			
Recebimentos de taxas e contas de custas		736 457,35	939 906,47
Recebimentos de subsídios		61 705,53	88 000,00
Pagamentos a fornecedores		(650 965,79)	(302 315,31)
Pagamentos ao pessoal		(136 387,29)	(141 351,89)
Caixa gerada pelas operações		10 809,80	584 239,27
Outros recebimentos / pagamentos		(158 925,47)	(90 230,32)
Fluxos de caixa das actividades operacionais		(148 115,67)	494 008,95
<b><u>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO</u></b>			
Pagamentos respeitantes a:			
Activos fixos tangíveis		(6 290,99)	(459,58)
Fluxos de caixa das actividades de investimento		(6 290,99)	(459,58)
<b><u>FLUXOS DE CAIXA DAS ACTIVIDADES DE FINANCIAMENTO</u></b>			
Fluxos de caixa das actividades de financiamento		0,00	0,00
<b>VARIAÇÃO DE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES</b>		(154 406,66)	493 549,37
<b>CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO INICIO DO PERIODO</b>		594 746,64	101 197,27
<b>CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERIODO</b>		440 339,98	594 746,64

**ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS  
PARA O PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019**

**(MONTANTES EXPRESSOS EM EUROS - EUR)**

## **1 Identificação da Entidade**

Na sequência da aprovação da Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, que criou o Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) e da respetiva entrada em vigor, o TAD iniciou a sua atividade a 1 de outubro de 2015, como entidade jurisdicional independente, com competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo, ou relacionados com a prática do desporto.

O TAD exerce a sua jurisdição em todo o território nacional e tem a sua sede no Comité Olímpico de Portugal, na Rua Braamcamp, n.º 12 – R/CH Dt., 1250-050 Lisboa.

## **2 Referencial Contabilístico de Preparação das Demonstrações Financeiras**

As demonstrações financeiras anexas estão em conformidade com todas as normas que integram o Regime da Normalização Contabilística para as Entidades do Sector não Lucrativo (ESNL), conforme disposto no Decreto-Lei n.º 36-A/2011, de 9 de março.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pelo Conselho Diretivo do TAD, são expressas em Euros e foram preparadas de acordo com os pressupostos da continuidade.

Não existem contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do período anterior.

As políticas contabilísticas apresentadas na nota 3 foram utilizadas nas demonstrações financeiras para o período findo a 31 de dezembro de 2019 e 2018.

### **3 Principais Políticas Contabilísticas, Estimativas e Julgamentos Relevantes**

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas a partir dos livros e registos contabilísticos do TAD, mantidos de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceites em Portugal. As principais políticas contabilísticas utilizadas são as seguintes:

**a) Ativos fixos tangíveis**

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzidos das correspondentes depreciações.

**b) Clientes**

O movimento processual é realizado em condições normais de contagem de prazos, de acordo com o estabelecido, nomeadamente na Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, que criou o TAD, e os correspondentes saldos podem incluir juros debitados às partes.

**c) Fornecedores e outras dívidas a terceiros**

As dívidas a fornecedores ou a outros terceiros são registadas pelo seu valor nominal.

**d) Caixa e equivalentes de caixa**

Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, a caixa e seus equivalentes englobam os valores registados no balanço com maturidade inferior a três meses a contar da data de balanço, onde se incluem a caixa e as disponibilidades em instituições de crédito.

**e) Reconhecimento de gastos e rendimentos**

Os gastos e as receitas são registados no período a que se referem independentemente do seu pagamento ou recebimento, de acordo com o regime do acréscimo. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e gastos são registadas nas rubricas de outros ativos ou passivos conforme sejam valores a receber ou a pagar.

Na preparação das demonstrações financeiras o TAD adotou certos pressupostos e estimativas que afetam os ativos e passivos, rendimentos e gastos relatados.

As estimativas foram determinadas com base na melhor informação disponível à data da preparação das demonstrações financeiras e com base no melhor conhecimento e na experiência de eventos passados e/ou correntes. No entanto, poderão ocorrer situações em períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data, não foram consideradas nessas estimativas.

As alterações a essas estimativas, que ocorram posteriormente a data das demonstrações financeiras, serão corrigidas na demonstração de resultados de forma prospetiva.

O Conselho Diretivo considera que as escolhas efetuadas são apropriadas e que as demonstrações financeiras apresentam de forma adequada a posição financeira do TAD e o resultado das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

Relativamente aos principais pressupostos relativos ao futuro, importa referir que não foram identificados pelo Conselho Diretivo situações que coloquem em causa a continuidade do TAD.

#### 4 Ativos Fixos Tangíveis

Durante o período o movimento ocorrido na quantia escriturada de ativos fixos tangíveis, bem como nas respetivas depreciações foi como segue:

	Equipamento Administrativo	Outros	Total
Quantia escriturada bruta inicial	6 172,26	3 430,14	9 602,40
Depreciações acumuladas iniciais	(2 623,63)	(451,12)	(3 074,75)
<b>Quantia escriturada líquida inicial</b>	<b>3 548,63</b>	<b>2 979,02</b>	<b>6 527,65</b>
<b>Adições</b>			
Aquisições	5 114,63	0,00	5 114,63
Total das adições	5 114,63	0,00	5 114,63
<b>Diminuições</b>			
Depreciações	(1 113,67)	(380,38)	(1 494,05)
Total das diminuições	(1 113,67)	(380,38)	(1 494,05)
<b>Quantia escriturada líquida final</b>	<b>7 549,59</b>	<b>2 598,64</b>	<b>10 148,23</b>

Os ativos fixos existentes correspondem a equipamento informático e mobiliário diverso adquirido para apetrechamento das instalações do TAD.

## 5 Clientes

O saldo desta rubrica resulta da normal tramitação dos processos, designadamente no que toca à contagem dos prazos estabelecidos, pese embora existam processos cuja liquidação de contas finais esteja a ser efetuada em prestações ou em processos de execução.

Para os períodos de 2019 e 2018, a discriminação do saldo de clientes é como segue:

	2019	2018
Cientes		
Contas finais de custas	106 516,33	94 118,31
<b>Total</b>	<b>106 516,33</b>	<b>94 118,31</b>

## 6 Caixa e Depósitos Bancários

A Demonstração dos Fluxos de Caixa é preparada segundo o método direto, através do qual são divulgados os recebimentos e pagamentos de caixa brutos em atividades operacionais, de investimento e de financiamento.

O saldo de caixa e depósitos bancários encontra-se discriminado do seguinte modo em 31 de dezembro de 2019 e 2018:

	2019	2018
Caixa	1 000,00	1 000,00
Depósitos bancários à ordem	439 339,98	593 746,64
<b>Total</b>	<b>440 339,98</b>	<b>594 746,64</b>

## 7 Resultados Transitados

O valor registado na rubrica de resultados transitados corresponde aos resultados apurados entre os rendimentos e os gastos do TAD nos anos anteriores.

## 8 Fornecedores

A discriminação do saldo de fornecedores por tipo de saldo e por tipo de fornecedor é como segue:

	2019	2018
Fornecedores		
Gerais	6 306,00	1 745,17
<b>Total</b>	<b>6 306,00</b>	<b>1 745,17</b>

## 9 Adiantamentos

Para os períodos de 2019 e 2018, a discriminação do saldo de adiantamentos de clientes é como segue:

	2019	2018
<b>Adiantamentos por conta</b>		
Taxas de Arbitragem (necessária e voluntária)	462 438,55	593 116,28
<b>Total</b>	<b>462 438,55</b>	<b>593 116,28</b>

## 10 Estado e Outros Entes Públicos

Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 a rubrica de Estado e Outros Entes Públicos apresentava as seguintes quantias:

	2019	2018
IRC - A pagar (Trib. Autónoma)	424,51	463,37
IVA - A pagar	18 795,58	463,37
IRS - Retenções de trabalho dependente	2 017,00	1 793,00
IRS - Retenções de trabalho independente	2 937,89	5 025,00
Contribuições para a Segurança Social	2 726,53	2 529,15
FCT	109,85	109,85
<b>Total</b>	<b>27 011,36</b>	<b>10 383,74</b>

As quantias apresentadas correspondem a impostos e contribuições correntes, cuja obrigação de pagamento foi constituída em dezembro de 2019 e com prazo de pagamento em 2020.

## 11 Outras Dívidas a Pagar

A rubrica outras dívidas a pagar em 31 de dezembro de 2019 e 2018 compreende os seguintes saldos:

	2019	2018
<b>Acréscimos de gastos</b>		
Remunerações a liquidar	10 439,55	9 033,75
<b>Outras dívidas a pagar</b>	<b>3 018,30</b>	<b>2 940,00</b>
<b>Total</b>	<b>13 457,85</b>	<b>11 973,75</b>

A rubrica remunerações a liquidar compreende os gastos relativos a direitos adquiridos por trabalho prestado em 2019 e a liquidar em 2020.

## 12 Serviços Prestados

A rubrica de serviços prestados corresponde ao valor das contas finais de custas notificadas durante o período findo em 31 de dezembro de 2019 e 2018, respetivamente.

## 13 Subsídios à Exploração

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2019 e 2018 o TAD reconheceu os seguintes subsídios à exploração:

Entidades	2019	2018
Comité Olímpico de Portugal	61 600,00	88 000,00
IEFP	105,53	0,00
<b>Total</b>	<b>61 705,53</b>	<b>88 000,00</b>

A verba do Comité Olímpico de Portugal corresponde às transferências efetuadas durante o ano de 2019 e 2018 ao abrigo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

A verba do IEFP corresponde ao valor recebido em 2019 de prémio pela conversão de um contrato de estágio em contrato de trabalho sem termo.

## 14 Fornecimentos e Serviços Externos

Com referência às rubricas mais relevantes, a rubrica de honorários, corresponde aos valores pagos aos árbitros no âmbito de processos.

Os trabalhos especializados respeitam essencialmente aos serviços adjudicados em regime de outsourcing de suporte informático, designadamente com o Sistema de Gestão Processual, desenvolvimento e manutenção da página de Internet e de contabilidade e tesouraria.

A rubrica de rendas e alugueres compreende despesas com aluguer de equipamentos e serviços de videoconferência, cópia e impressão.

Nos períodos findos em 31 de dezembro de 2019 e 2018 esta rubrica agrega as seguintes naturezas de gastos:

	2019	2018
Honorários (Árbitros)	574 395,52	257 248,15
Trabalhos especializados	57 237,78	32 783,03
Rendas e alugueres	5 676,39	3 826,23
Conservação e reparação	10 958,78	3 549,35
Comunicações	2 686,78	2 907,36
Despesas de representação (Despesas CAD)	3 616,03	1 550,00
Deslocações e estadas (Despesas CAD)	3 435,90	2 532,47
Limpeza, higiene e conforto	1 544,31	1 298,03
Material de escritório	1 016,90	391,33
Outros	6 819,77	2 049,50
<b>Total</b>	<b>667 388,16</b>	<b>308 135,45</b>

## 15 Gastos com Pessoal

Em 31 de Dezembro de 2019 e 2018 a rubrica Gastos com Pessoal foi como segue:

	2019	2018
Gratificações e vencimentos	114 686,18	117 555,89
Encargos sobre remunerações	21 925,18	20 829,41
Seguros de acidentes no trabalho	823,09	370,73
Outros gastos com pessoal	358,64	552,12
<b>Total</b>	<b>137 793,09</b>	<b>139 308,15</b>

## 16 Provisões

Durante o período o movimento ocorrido na quantia escriturada de provisões foi como segue:

	Outras Provisões	Total
Quantia escriturada inicial	45 700,00	45 700,00
<b>Aumentos</b>		
Constituição	30 000,00	30 000,00
Total dos aumentos	30 000,00	30 000,00
<b>Diminuições</b>		
Redução	(45 700,00)	(45 700,00)
Total das diminuições	(45 700,00)	(45 700,00)
Quantia escriturada final	30 000,00	30 000,00

No exercício de 2018 foi constituída uma provisão de 41 620,00€ que compreendia as obrigações esperadas relativas aos honorários devidos aos árbitros, no âmbito dos processos que se encontravam em curso em 31.12.2018.

Destes processos, três já se encontravam em curso em 31.12.2017, pelo que a provisão que já havia sido constituída em 40% do valor dos honorários destes processos, foi aumentada por forma a perfazer os 100%.

Os honorários da totalidade dos referidos processos foram pagos aos árbitros durante o ano de 2019, pelo que se procedeu à reversão total da provisão.

No exercício de 2019 foi constituída uma provisão de 30 000,00€, que compreende as obrigações esperadas relativas aos honorários devidos aos árbitros, no âmbito dos processos que se encontravam em curso em 31.12.2019 (contas finais apuradas e notificadas com valor de honorários a pagar determinados).

**A CONTABILISTA CERTIFICADA**





## **RELATÓRIO E CONTAS 2019**

---

### **ANEXO II** **MOVIMENTO PROCESSUAL**

---

## PEDIDOS ENTRADOS EM 2019

PROCESSO	ESPÉCIE	PEDIDO	AUTUAÇÃO	DECISÃO	PUBLICAÇÃO	
1/2019	Arbitragem Necessária	2019-01-02	2019-01-03	2019-06-21	2019-06-29	<p><b>DEMANDANTE:</b> Centro de Apoio Social de Pais e Amigos da Escola n.º 10</p> <p><b>DEMANDADAS:</b> Federação Portuguesa de Natação, Associação de Natação de Coimbra</p> <p><b>OBJETO:</b> Deliberação da Federação Portuguesa de Natação de 2018-05-17</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> João Miranda (Presidente), Jerry Silva, Carlos Ribeiro</p>
A	Providência Cautelar	2019-01-02	2019-01-03	2019-03-11	2019-03-19	<p><b>REQUERENTE:</b> Centro de Apoio Social de Pais e Amigos da Escola n.º 10</p> <p><b>REQUERIDAS:</b> Federação Portuguesa de Natação, Associação de Natação de Coimbra</p>
2/2019	Arbitragem Necessária	2019-01-14	2019-01-14	2019-06-13	2019-06-25	<p><b>DEMANDANTE:</b> Futebol Clube do Porto - Futebol SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>CONTRAINTERESSADA:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão do Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferido em 2019-01-02 no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 25-18/19</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Hugo Serra (Presidente), Tiago Bastos, Sérgio Castanheira</p>
3/2019	Arbitragem Necessária	2019-01-17	2019-01-17	2019-05-10	2019-05-18	<p><b>DEMANDANTES:</b> Casa Pia Atlético Clube (Ateneu Casapiano), Rúben Filipe Marques Amorim, José Paz Pereira Batista Reis</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>CONTRAINTERESSADOS:</b> Amora FC - Futebol SAD, Casa Pia Atlético Clube, Clube Desportivo Pinhalnovoense - Futebol SAD, Clube de Futebol Os Armacenses, Clube de Futebol Vasco da Gama, Clube Olímpico do Montijo, Clube Oriental Lisboa Futebol - SDUQ LDA, Futebol Clube de Ferreiras, Louletano Desportos Clube, Moura Atlético Clube, Real Sport Clube – Futebol SDUQ LDA, Redondense Futebol Clube, Sociedade União 1º Dezembro, Sport Clube Angrense, Sport Clube Praisense, Sport Grupo Sacavenense, Sporting Clube Ideal, Sporting Clube Olhanense - Futebol SAD</p> <p><b>OBJETO:</b> Impugnação e suspensão dos efeitos do Acórdão de 11 de janeiro de 2019, proferido pela Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do Processo Disciplinar n.º 29-2018/2019</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Sérgio Castanheira (Presidente), Tiago Bastos, Nuno Albuquerque</p>
A	Providência Cautelar	2019-01-17	2019-01-17	2019-02-09	2019-02-09	<p><b>REQUERENTES:</b> Casa Pia Atlético Clube (Ateneu Casapiano), Rúben Filipe Marques Amorim, José Paz Pereira Batista Reis</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>
4/2019	Arbitragem Necessária	2019-01-24	2019-01-24	2019-06-13	2019-06-25	<p><b>DEMANDANTE:</b> Futebol Clube do Porto - Futebol SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>CONTRAINTERESSADA:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão do Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferido em 2019-01-15 no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 28-18/19.</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Hugo Serra (Presidente), Tiago Bastos, Sérgio Castanheira</p>

PROCESSO	ESPÉCIE	PEDIDO	AUTUAÇÃO	DECISÃO	PUBLICAÇÃO	
5/2019	Arbitragem Necessária	2019-01-24	2019-01-24			<p><b>DEMANDANTE:</b> Roberto Luís Gaspar Deus Severo</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Decisão de 2019-01-22 do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferida no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 33-18/19.</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Miguel Navarro de Castro (Presidente), André Filipe Bernardino Pereira da Fonseca (Demandante), Nuno Carlos Lamas de Albuquerque (Demandado)</p>
A	Providência Cautelar	2019-01-24	2019-01-24	2019-01-25		<p><b>REQUERENTE:</b> Roberto Luís Gaspar Deus Severo</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>
6/2019	Arbitragem Necessária	2019-02-08	2019-02-08	2019-04-22	2019-05-01	<p><b>DEMANDANTE:</b> Futebol Clube Tirsense</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Associação de Futebol do Porto</p> <p><b>CONTRAINTERESSADA:</b> Futebol Clube Lixa</p> <p><b>OBJETO:</b> Decisão da Direção da Associação de Futebol do Porto quanto à utilização irregular de jogador.</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Sérgio Castanheira (Presidente), José Dias Ferreira, Carlos Ribeiro</p>
7/2019	Arbitragem Necessária	2019-02-13	2019-02-13	2019-11-06	2019-11-13	<p><b>DEMANDANTE:</b> André Filipe Morais Geraldês</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Decisão de 2019-02-12 do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> André Pereira da Fonseca (Presidente), Tiago Bastos, Nuno Albuquerque</p>
A	Providência Cautelar	2019-02-13	2019-02-13	2019-03-10	2019-03-18	<p><b>REQUERENTE:</b> André Filipe Morais Geraldês</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>
8/2019	Arbitragem Necessária	2019-02-18	2019-02-18			<p><b>DEMANDANTE:</b> Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão de 2019-02-12 proferido pelo Pleno da referida Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 60-16/17</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Pedro Gonçalo Coelho Nunes de Melo (Presidente), Tiago Gameiro Rodrigues Bastos (Demandante), Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado (Demandado)</p>
A	Providência Cautelar	2019-02-18	2019-02-18	2019-02-21	2019-02-27	<p><b>REQUERENTE:</b> Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>
9/2019	Arbitragem Necessária	2019-03-08	2019-03-08	2019-09-16	2019-09-24	<p><b>DEMANDANTE:</b> Futebol Clube do Porto - Futebol SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>CONTRAINTERESSADA:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão do Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferido em 2019-02-26 no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 36-18/19</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Susana Vieira (Presidente), Tiago Bastos, Sérgio Castanheira</p>

PROCESSO	ESPÉCIE	PEDIDO	AUTUAÇÃO	DECISÃO	PUBLICAÇÃO	
10/2019	Arbitragem Necessária	2019-03-12	2019-03-12	2019-07-30		<p><b>DEMANDANTE:</b> Sport Lisboa e Benfica</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação de Patinagem de Portugal</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão proferido pelo Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal no âmbito do processo disciplinar n.º 2214/18</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Carlos Ribeiro (Presidente), Sérgio Castanheira, Nuno Albuquerque</p>
A	Providência Cautelar	2019-03-12	2019-03-12	2019-07-30		
	Decretamento provisório de medidas cautelares	2019-03-25	2019-04-01			<p><b>REQUERENTE:</b> Sport Lisboa e Benfica</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Federação de Patinagem de Portugal</p>
11/2019	Arbitragem Necessária	2019-03-14	2019-03-14	2019-09-16	2019-09-24	<p><b>DEMANDANTE:</b> Futebol Clube do Porto - Futebol SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>CONTRAINTERESSADA:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão do Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferido em 2019-03-06 no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 39-18/19</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Susana Vieira (Presidente), Tiago Bastos, Sérgio Castanheira</p>
12/2019	Arbitragem Necessária	2019-03-22	2019-03-25	2019-10-28	2019-11-05	<p><b>DEMANDANTE:</b> Sport Lisboa e Benfica - Futebol SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Impugnação do Acórdão de 12 de março de 2019, proferido pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 18-18/19</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> João Miranda (Presidente), Tiago Bastos, Miguel Navarro de Castro</p>
13/2019	Arbitragem Necessária	2019-03-29	2019-04-01	2019-10-25	2019-11-05	<p><b>DEMANDANTE:</b> Sporting Clube de Portugal - Futebol, SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>CONTRAINTERESSADA:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão do pleno do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional proferido em 14 de abril de 2016 no âmbito do Processo n.º 41–2018/2019</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Nuno Albuquerque (Presidente), Pedro Melo, Sérgio Castanheira</p>
14/2019	Arbitragem Necessária em Matéria de Dopagem	2019-04-01	2019-04-01			<p><b>DEMANDANTE:</b> Rúben José Neves Almeida</p> <p><b>DEMANDADO:</b> União Velocipédica Portuguesa / Federação Portuguesa de Ciclismo</p> <p><b>CONTRAINTERESSADO:</b> ADoP - Autoridade Antidopagem de Portugal</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão do Conselho de Disciplina da UVP-FPC, proferido no âmbito de Processo Disciplinar</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Pedro Gonçalo Coelho Nunes de Melo (Presidente), Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado, Sérgio Nuno Coimbra Castanheira, Maria Leonor Figueira Chastre das Neves.</p>
15/2019	Arbitragem Necessária	2019-04-03	2019-04-03			<p><b>DEMANDANTE:</b> Vitória Futebol Clube - Futebol SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão do Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferido em 2019-04-02 no âmbito dos Processo Disciplinar n.º 17-18/19 e Apenso n.º 29-18/19</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado (Presidente), Tiago Gameiro Rodrigues Bastos, Sérgio Nuno Coimbra Castanheira</p>

PROCESSO	ESPÉCIE	PEDIDO	AUTUAÇÃO	DECISÃO	PUBLICAÇÃO	
A	Providência Cautelar	2019-04-03	2019-04-03	(2019-04-05)	2019-04-13	<b>REQUERENTE:</b> Vitória Futebol Clube - Futebol SAD <b>REQUERIDA:</b> Federação Portuguesa de Futebol
16/2019	Arbitragem Necessária	2019-04-05	2019-04-06	2019-08-19	2019-08-27	<b>DEMANDANTE:</b> Luís Miguel Monteiro Bernardo <b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol <b>OBJETO:</b> Deliberação do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, proferida sob a forma de Acórdão, a 26 de Março de 2019, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 21-18/19 <b>ÁRBITROS:</b> Pedro Berjano de Oliveira (Presidente), Tiago Bastos, Nuno Albuquerque
17/2019	Arbitragem Necessária	2019-04-10	2019-04-10			<b>DEMANDANTE:</b> Sport Lisboa e Benfica - Futebol SAD <b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol <b>OBJETO:</b> Acórdão de 9 de Abril de 2019, proferido pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 25-18/19 <b>ÁRBITROS:</b> Pedro Gonçalo Coelho Nunes de Melo (Presidente), Tiago Gameiro Rodrigues Bastos, Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado.
A	Providência Cautelar	2019-04-10	2019-04-10	2019-04-11	2019-04-17	<b>REQUERENTE:</b> Sport Lisboa e Benfica - Futebol SAD <b>REQUERIDA:</b> Federação Portuguesa de Futebol
18/2019	Arbitragem Necessária	2019-04-12	2019-04-13	2019-10-28	2019-11-05	<b>DEMANDANTE:</b> Sport Lisboa e Benfica - Futebol SAD <b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol <b>CONTRAINTERESSADO:</b> Francisco José Carvalho Marques <b>OBJETO:</b> Acórdão de 2 de Abril de 2019, proferido pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 51-18/19 <b>ÁRBITROS:</b> João Miranda (Presidente), Pedro Melo, Tiago Bastos
19/2019	Arbitragem Necessária	2019-04-22	2019-04-22	2019-10-08	2019-10-19	<b>DEMANDANTE:</b> Futebol Clube do Porto - Futebol SAD <b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol <b>CONTRAINTERESSADA:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional <b>OBJETO:</b> Acórdão do Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferido em 2019-04-09 no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 50-18/19 <b>ÁRBITROS:</b> Susana Vieira (Presidente), Tiago Bastos, Sérgio Castanheira
20/2019	Arbitragem Necessária	2019-04-22	2019-04-23	2019-07-31	2019-08-06	<b>DEMANDANTE:</b> Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico <b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Rugby <b>Contrainteressados:</b> Associação Académica de Coimbra Clube de Futebol "Os Belenenses", Associação de Estudantes do Instituto Superior de Agronomia, Centro Desportivo Universitário de Lisboa, Grupo Desportivo de Direito em Lisboa, Centro Desportivo Universitário do Porto, Grupo Dramático e Sportivo de Cascais <b>OBJETO:</b> Deliberação de 11 de abril de 2019 do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby <b>ÁRBITROS:</b> Abílio Morgado (Presidente), Pedro Melo, Tiago Bastos
A	Providência Cautelar	2019-04-22	2019-04-23	2019-05-16	2019-05-22	<b>REQUERENTE:</b> Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico <b>REQUERIDA:</b> Federação Portuguesa de Rugby

PROCESSO	ESPÉCIE	PEDIDO	AUTUAÇÃO	DECISÃO	PUBLICAÇÃO	
B	Providência Cautelar	2019-05-24	2019-05-24	2019-06-02	2019-06-12	REQUERENTE: Associação de Estudantes do Instituto Superior Técnico REQUERIDA: Federação Portuguesa de Rugby
21/2019	Arbitragem Necessária	2019-04-24	2019-04-24	2019-08-01	2019-08-07	DEMANDANTE: Ricardo Miguel Moreira Costa DEMANDADA: Federação Portuguesa de Futebol OBJETO: Impugnação e suspensão dos efeitos do acórdão de 23 de abril de 2019, proferido pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do Processo Disciplinar n.º 61-18/19 ÁRBITROS: Carlos Ribeiro (Presidente), Hugo Serra, Nuno Albuquerque
A	Providência Cautelar	2019-04-24	2019-04-24	2019-04-26	2019-05-03	REQUERENTE: Ricardo Miguel Moreira Costa REQUERIDA: Federação Portuguesa de Futebol
22/2019	Arbitragem Necessária	2019-04-26	2019-04-26	(2019-06-06)	2019-06-12	DEMANDANTE: Desportivo de Monção DEMANDADA: Federação Portuguesa de Futebol, Associação de Futebol de Viana do Castelo OBJETO: Processo n.º 1878/18.7BEBRG, remetido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga ÁRBITROS: Nuno Albuquerque (Presidente), Susana Vieira, Carlos Ribeiro
A	Providência Cautelar	2019-04-26	2019-10-10	2019-10-22	2019-10-30	REQUERENTE: Desportivo de Monção REQUERIDA: Federação Portuguesa de Futebol, Associação de Futebol de Viana do Castelo
23/2019	Arbitragem Necessária	2019-04-26	2019-04-26	2019-11-04	2019-11-12	DEMANDANTE: Sport Lisboa e Benfica - Futebol SAD DEMANDADA: Federação Portuguesa de Futebol OBJETO: Deliberação do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, proferida sob a forma de Acórdão, a 3 de julho de 2018, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 38-18/19 ÁRBITROS: Pedro Melo (Presidente), José Ricardo Gonçalves, Nuno Albuquerque
24/2019	Arbitragem Necessária	2019-05-01	2019-05-02			DEMANDANTE: Sporting Clube de Portugal DEMANDADA: Federação Portuguesa de Futebol OBJETO: Decisão do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferida em 24 de abril de 2019, no âmbito do processo disciplinar n.º 30-18/19 ÁRBITROS: Fernando Lúcio Gomes Nogueira (Presidente), José Ricardo Branco Gonçalves, Carlos Manuel Lopes Ribeiro.
A	Providência Cautelar	2019-05-01	2019-05-02	2019-05-07	2019-05-14	REQUERENTE: Sporting Clube de Portugal REQUERIDA: Federação Portuguesa de Futebol
25/2019	Arbitragem Necessária	2019-05-03	2019-05-03	2019-08-23	2019-08-31	DEMANDANTE: Futebol Clube do Porto DEMANDADA: Federação de Patinagem de Portugal CONTRAINTERESSADO: Sporting Clube de Portugal OBJETO: Acórdão proferido em 2019-04-22 pelo Conselho de Disciplina (Secção Profissional) da Federação de Patinagem de Portugal ÁRBITROS: Ferreira de Almeida (Presidente), Tiago Bastos, Nuno Albuquerque, Fernando Nogueira

PROCESSO	ESPÉCIE	PEDIDO	AUTUAÇÃO	DECISÃO	PUBLICAÇÃO	
A	Providência Cautelar	2019-05-03	2019-05-03	2019-05-13	2019-05-21	<p><b>REQUERENTE:</b> Futebol Clube do Porto</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Federação de Patinagem de Portugal</p>
26/2019	Arbitragem Necessária	2019-05-10	2019-05-10			<p><b>DEMANDANTE:</b> Futebol Clube do Porto - Futebol SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>CONTRAINTERESSADA:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão do Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferido em 2019-04-30 no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 59-18/19</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Miguel Santos Almeida (Presidente), Tiago Gameiro Rodrigues Bastos, Sérgio Nuno Coimbra Castanheira</p>
27/2019	Arbitragem Necessária	2019-05-10	2019-05-10			<p><b>DEMANDANTE:</b> Luís Filipe Ferreira Vieira</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Deliberação do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, proferida sob a forma de Acórdão, a 26 de março de 2019, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 40-18/19</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Fernando Lúcio Gomes Nogueira (Presidente), José Ricardo Branco Gonçalves, Nuno Carlos Lamas de Albuquerque.</p>
A	Providência Cautelar	2019-05-10	2019-05-10	2019-05-17	2019-05-25	<p><b>REQUERENTE:</b> Luís Filipe Ferreira Vieira</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>
28/2019	Arbitragem Necessária	2019-05-24	2019-05-24	2019-09-30	2019-10-08	<p><b>DEMANDANTE:</b> Futebol Clube do Porto - Futebol SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>CONTRAINTERESSADA:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferido em 2019-05-14 no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 67-18/19</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Pedro Moniz Lopes (Presidente), Tiago Bastos, Nuno Albuquerque</p>
29/2019	Arbitragem Necessária	2019-05-24	2019-05-24			<p><b>DEMANDANTE:</b> Força Quinze - Academia de Rugby - Clube de Setúbal</p> <p><b>DEMANDADO:</b> Federação Portuguesa de Rugby</p> <p><b>CONTRAINTERESSADOS:</b> Guimarães Rugby Union Football Club, Caldas Rugby Club</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão datado de 14 de Maio de 2019, proferido pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby no âmbito do processo n.º 38-2018/2019</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Tiago dos Santos Serrão (Presidente), Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, Tiago Gameiro Rodrigues Bastos.</p>
30/2019	Arbitragem Necessária	2019-05-29	2019-05-29	2019-07-05		<p><b>DEMANDANTE:</b> UDL - União de Leiria, Futebol, SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão proferido em 16 de maio de 2019 pelo Conselho de Justiça da FPF no âmbito do processo n.º 12/CJ-18/19</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Fernando Nogueira (Presidente), Tiago Bastos, Carlos Ribeiro</p>
A	Providência Cautelar	2019-05-29	2019-05-29	2019-05-31	2019-06-08	<p><b>REQUERENTE:</b> UDL - União de Leiria, Futebol, SAD</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>

PROCESSO	ESPÉCIE	PEDIDO	AUTUAÇÃO	DECISÃO	PUBLICAÇÃO
31/2019	Arbitragem Necessária	2019-05-31	2019-05-31		<p><b>DEMANDANTE:</b> Futebol Clube do Porto - Futebol SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>CONTRAINTERESSADA:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão do Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferido em 2019-05-21 no âmbito do processo disciplinar n.º 61-18/19</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Miguel Santos Almeida (Presidente), Tiago Gameiro Rodrigues Bastos, Sérgio Nuno Coimbra Castanheira</p>
32/2019	Arbitragem Necessária	2019-05-31	2019-05-31		<p><b>DEMANDANTE:</b> Sport Lisboa e Benfica - Futebol SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Deliberação do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, proferida sob a forma de Acórdão, a 20 de março de 2018, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 65-16/17</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Miguel Santos Almeida (Presidente), José Ricardo Branco Gonçalves, Nuno Carlos Lamas de Albuquerque.</p>
33/2019	Arbitragem Necessária	2019-05-31	2019-05-31		<p><b>DEMANDANTE:</b> Sport Lisboa e Benfica - Futebol SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão de 21 de maio de 2019, proferido pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 62-18/19</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Fernando Lúcio Gomes Nogueira (Presidente), Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado, Sérgio Nuno Coimbra Castanheira.</p>
34/2019	Arbitragem Necessária	2019-06-18	2019-06-18		<p><b>DEMANDANTE:</b> Futebol Clube do Porto - Futebol SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>CONTRAINTERESSADA:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão do Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferido em 2019-06-04 no âmbito do processo disciplinar n.º 70-18/19</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Miguel Nuno Sá Nogueira Fernandes (Presidente), Tiago Gameiro Rodrigues Bastos, Nuno Carlos Lamas de Albuquerque.</p>
35/2019	Arbitragem Necessária	2019-06-18	2019-06-18		<p><b>DEMANDANTE:</b> Sporting Clube de Braga - Futebol SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>CONTRAINTERESSADA:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão do Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferido em 2019-06-04 no âmbito do processo disciplinar n.º 70-18/19</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Jerry André de Matos da Silva (Presidente), Tiago Gameiro Rodrigues Bastos, Carlos Manuel Lopes Ribeiro</p>

PROCESSO	ESPÉCIE	PEDIDO	AUTUAÇÃO	DECISÃO	PUBLICAÇÃO	
36/2019	Arbitragem Necessária	2019-06-19	2019-06-19	2019-10-29	2019-11-12	<p><b>DEMANDANTE:</b> Desportivo de Monção</p> <p><b>DEMANDADAS:</b> Federação Portuguesa de Futebol, Associação de Futebol de Viana do Castelo</p> <p><b>OBJETO:</b> Norma contida no art.º 25.º, n.º 1, do RECITJ, aprovado pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol na reunião de 2015-06-25, publicada em 2015-06-30, através do Comunicado Oficial n.º 435; Norma na Tabela 6, do Comunicado Oficial n.º 1 – 2018/2019, publicado em 30 de junho de 2018, sob a epígrafe “Quotas de transferência de clube estrangeiro para clube nacional”</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Nuno Albuquerque (Presidente), Leonor Chastre, Carlos Ribeiro</p>
37/2019	Arbitragem Necessária	2019-06-21	2019-06-21			<p><b>DEMANDANTE:</b> Sport Lisboa e Benfica - Futebol SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Deliberação do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Profissional, proferida sob a forma de Acórdão, a 26 de março de 2019, no âmbito dos Processos Disciplinares apensos n.ºs 63-18/19 e 64-18/19</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Tiago dos Santos Serrão (Presidente), José Ricardo Branco Gonçalves, Nuno Carlos Lamas de Albuquerque</p>
38/2019	Arbitragem Necessária	2019-06-28	2019-06-28			<p><b>DEMANDANTES:</b> Francisco José de Carvalho Marques, Futebol Clube do Porto - Futebol SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>CONTRAINTERESSADA:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão proferido em 2019-06-18 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do Processo Disciplinar n.º 77-18/19</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Tiago dos Santos Serrão (Presidente), Tiago Gameiro Rodrigues Bastos, Carlos Manuel Lopes Ribeiro</p>
A	Providência Cautelar	2019-06-28	2019-06-28	2019-07-18	2019-07-24	<p><b>REQUERENTE:</b> Francisco José de Carvalho Marques, Futebol Clube do Porto - Futebol SAD</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>
39/2019	Arbitragem Necessária	2019-07-08	2019-07-08			<p><b>DEMANDANTE:</b> Ginásio Clube Mirandense</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai</p> <p><b>OBJETO:</b> Decisão de 2019-06-24 do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Pedro Brito Veiga Moniz Lopes (Presidente), Hugo Vaz Serra, Tiago Gameiro Rodrigues Bastos</p>
40/2019	Arbitragem Necessária	2019-07-08	2019-07-08			<p><b>DEMANDANTES:</b> Sporting Clube de Portugal - Futebol SAD, António José Gonçalves</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>CONTRAINTERESSADOS:</b> Tondoango Muanza Samuel, Sport União Sintrense</p> <p><b>OBJETO:</b> Decisão do Conselho de Disciplina (Secção Não Profissional) da Federação Portuguesa de Futebol proferida em 28 de Junho de 2019, no âmbito do processo disciplinar n.º 81-18/19</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> André Filipe Bernardino Pereira da Fonseca (Presidente), José Manuel Gião de Rodrigues Falcato, Carlos Manuel Lopes Ribeiro</p>

PROCESSO	ESPÉCIE	PEDIDO	AUTUAÇÃO	DECISÃO	PUBLICAÇÃO	
41/2019	Arbitragem Necessária	2019-07-08	2019-07-08			<p><b>DEMANDANTE:</b> José Augusto Pina Correia</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai</p> <p><b>OBJETO:</b> Decisão de 2019-06-24 do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Kickboxing e Muaythai</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> José Eduardo Pescador de Fanha Vieira (Presidente), Hugo Vaz Serra, Tiago Gameiro Rodrigues Bastos</p>
42/2019	Arbitragem Necessária	2019-07-12	2019-07-12	2019-07-30	2019-08-06	<p><b>DEMANDANTE:</b> Associação Desportiva e Cultural de S. Mateus</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Decisão de homologação pela Direção da Federação Portuguesa de Futebol dos resultados da Fase de Manutenção da Segunda Divisão Nacional de Futsal</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Sérgio Castanheira (Presidente), Pedro Berjano de Oliveira, Nuno Albuquerque</p>
A	Providência Cautelar	2019-07-12	2019-07-12	2019-07-30		<p><b>REQUERENTE:</b> Associação Desportiva e Cultural de S. Mateus</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>
43/2019	Arbitragem Necessária	2019-07-18	2019-07-18			<p><b>DEMANDANTES:</b> Jorge Nuno de Lima Pinto da Costa</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>CONTRAINTERESSADA:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão proferido em 2019-07-09 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do Processo Disciplinar n.º 73-18/19</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Severo Miguel Ferreira de Portela (Presidente), Tiago Gameiro Rodrigues Bastos, Nuno Carlos Lamas de Albuquerque</p>
44/2019	Arbitragem Necessária	2019-07-19	2019-07-22			<p><b>DEMANDANTE:</b> Académico de Viseu Futebol Clube - Futebol SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>CONTRAINTERESSADO:</b> Futebol Clube Arouca - Futebol SDUQ Lda., Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p> <p><b>OBJETO:</b> Impugnação e suspensão dos efeitos do Acórdão de 2019-07-09, proferido pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 31-18/19</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado (Presidente), Tiago Gameiro Rodrigues Bastos, Miguel Navarro de Castro, Sérgio Nuno Coimbra Castanheira</p>
A	Providência Cautelar	2019-07-19	2019-07-22	2019-08-07	2019-08-14	<p><b>REQUERENTE:</b> Académico de Viseu Futebol Clube - Futebol SAD</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>
45/2019	Arbitragem Necessária	2019-07-25	2019-07-25			<p><b>DEMANDANTE:</b> Sporting Clube da Covilhã - Futebol, SDUQ Lda.</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p> <p><b>CONTRAINTERESSADOS:</b> Clube Desportivo de Chaves - Futebol SAD, Clube Desportivo Nacional - Futebol SAD, Clube Desportivo Feirense - Futebol SAD</p> <p><b>Objeto:</b> Impugnação e suspensão de eficácia da deliberação de 2019-07-09 da Assembleia Geral Extraordinária da Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> José Ricardo Branco Gonçalves (Presidente), Pedro Brito Veiga Moniz Lopes, Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado</p>

PROCESSO	ESPÉCIE	PEDIDO	AUTUAÇÃO	DECISÃO	PUBLICAÇÃO	
A	Providência Cautelar	2019-07-25	2019-07-25	2019-09-16	2019-09-24	<p><b>REQUERENTE:</b> Sporting Clube da Covilhã - Futebol, SDUQ Lda.</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p>
46/2019	Arbitragem Necessária	2019-07-29	2019-07-30			<p><b>DEMANDANTE:</b> Grupo Desportivo de Chaves - Futebol SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>CONTRAINTERESSADOS:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional, Vitória Futebol Clube, SAD</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão proferido pelo Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo n.º 02/CJ-2019/2020</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> João Pedro Oliveira de Miranda (Presidente), Jerry André de Matos da Silva, Nuno Carlos Lamas de Albuquerque, José Ricardo Branco Gonçalves</p>
47/2019	Arbitragem Necessária	2019-08-02	2019-08-02			<p><b>DEMANDANTE:</b> Futebol Clube do Porto - Futebol SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>CONTRAINTERESSADA:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão do Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferido em 2019-07-23 no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 66-18/19</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Carla Maria Lima Antunes Gil (Presidente), Tiago Gameiro Rodrigues Bastos, Sérgio Nuno Coimbra Castanheira</p>
48/2019	Arbitragem Necessária	2019-08-05	2019-08-05			<p><b>DEMANDANTE:</b> Associação Desportiva de Fafe, Futebol, SAD.</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão proferido em 2019-07-26 pela Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do Processo Disciplinar n.º 92-18/19</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Marcello d'Orey de Araújo Dias (Presidente), Tiago Gameiro Rodrigues Bastos, Sérgio Nuno Coimbra Castanheira</p>
A	Providência Cautelar	2019-08-05	2019-08-05	2019-08-23	2019-08-31	<p><b>REQUERENTE:</b> Associação Desportiva de Fafe, Futebol, SAD.</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>
49/2019	Arbitragem Necessária	2019-08-07	2019-08-07			<p><b>DEMANDANTE:</b> Associação Desportiva e Cultural de S. Mateus</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Impugnação do acórdão da Secção Não Profissional do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo n.º 166-2018/2019</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Sérgio Nuno Coimbra Castanheira (Presidente), Pedro Berjano de Oliveira, Nuno Carlos Lamas de Albuquerque</p>
A	Providência Cautelar	2019-08-07	2019-08-07	2019-08-19	2019-08-27	<p><b>REQUERENTE:</b> Associação Desportiva e Cultural de S. Mateus</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>
50/2019	Arbitragem Necessária	2019-08-16	2019-08-17			<p><b>DEMANDANTE:</b> Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão de 2019-08-06 proferido pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 01-19/20</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Miguel Nuno Sá Nogueira Fernandes (Presidente), José Ricardo Branco Gonçalves, Nuno Carlos Lamas de Albuquerque</p>

PROCESSO	ESPÉCIE	PEDIDO	AUTUAÇÃO	DECISÃO	PUBLICAÇÃO	
51/2019	Arbitragem Necessária	2019-09-02	2019-09-02		<p><b>DEMANDANTE:</b> Manuel Rosa Domingues</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão proferido em 2019-08-22 pelo Tribunal de Apelação Nacional da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting no âmbito do Processo n.º TAN 2/2019</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Marcello d'Orey de Araújo Dias (Presidente), Hugo Vaz Serra, José Ricardo Branco Gonçalves</p>	
52/2019	Arbitragem Necessária	2019-09-02	2019-09-02		<p><b>DEMANDANTE:</b> Grupo Desportivo e Cultural Coahaemato</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão proferido em 2019-08-23 pela Secção Não Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo n.º 02-2019/2020</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Hugo Vaz Serra (Presidente), Jerry André de Matos da Silva, Sérgio Nuno Coimbra Castanheira</p>	
53/2019	Arbitragem Necessária	2019-09-09	2019-09-09		<p><b>DEMANDANTE:</b> António Salvador da Costa Rodrigues</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>CONTRAINTERESSADA:</b> APAF - Associação Portuguesa de Árbitros de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão proferido em 2019-08-30 pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do processo disciplinar n.º 125-2018/2019</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> José Eduardo Pescador de Fanha Vieira (Presidente), Tiago Gameiro Rodrigues Bastos, Carlos Manuel Lopes Ribeiro</p>	
A	Providência Cautelar	2019-09-09	2019-09-09	2019-09-24	<p><b>REQUERENTE:</b> António Salvador da Costa Rodrigues</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>	
54/2019	Arbitragem Necessária	2019-09-12	2019-09-13		<p><b>DEMANDANTE:</b> Clube de Futebol Carvalheiro</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação de Patinagem de Portugal</p> <p><b>OBJETO:</b> Alteração ao Regulamento Geral do Hóquei em Patins efetuada a 25 de julho de 2019</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Sérgio Nuno Coimbra Castanheira (Presidente), Carlos Manuel Lopes Ribeiro, Nuno Carlos Lamas de Albuquerque</p>	
A	Providência Cautelar	2019-09-12	2019-09-13	2019-10-11	2019-10-19	<p><b>REQUERENTE:</b> Clube de Futebol Carvalheiro</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Federação de Patinagem de Portugal</p>
55/2019	Arbitragem Voluntária	2019-09-13	2019-09-13		<p><b>DEMANDANTE:</b> Clube Desportivo Nacional Futebol, SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Vitória Futebol Clube, SAD</p> <p><b>OBJETO:</b> Incumprimento contratual - Direitos de inscrição desportiva de jogador profissional de futebol</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> João Lima Cluny (Presidente), Pedro Miguel Santiago das Neves Faria, Tiago Gameiro Rodrigues Bastos</p>	

PROCESSO	ESPÉCIE	PEDIDO	AUTUAÇÃO	DECISÃO	PUBLICAÇÃO	
56/2019	Arbitragem Necessária	2019-09-23	2019-09-24			<p><b>DEMANDANTE:</b> Clube de Futebol União de Lamas Formação de Futebol</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Conselho de Justiça da Associação de Futebol de Aveiro</p> <p><b>CONTRAINTERESSADOS:</b> Direção da Associação de Futebol de Aveiro, Mini Foot Clube Severfintas, Sport Clube Alba</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão proferido pelo Conselho de Justiça da Associação de Futebol de Aveiro proferido em 2019-09-10 no âmbito do processo n.º 3-2019/2020</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Nuno Carlos Lamas de Albuquerque (Presidente), João Pedro Oliveira de Miranda, Jerry André de Matos da Silva</p>
A	Providência Cautelar	2019-09-23	2019-09-24	2019-10-03		<p><b>REQUERENTE:</b> Clube de Futebol União de Lamas Formação de Futebol</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Conselho de Justiça da Associação de Futebol de Aveiro</p>
57/2019	Arbitragem Necessária	2019-09-24	2019-09-24			<p><b>DEMANDANTE:</b> Sporting Clube de Braga - Futebol SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>CONTRAINTERESSADA:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão do Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferido em 2019-09-17 no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 03-19/20</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Cláudia Sofia Nunes dos Santos Boloto (Presidente), Tiago Gameiro Rodrigues Bastos, Sérgio Nuno Coimbra Castanheira</p>
58/2019	Arbitragem Necessária	2019-10-10	2019-10-11			<p><b>DEMANDANTE:</b> Tiago Carlos Pereira da Silva</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão proferido pelo Conselho de Disciplina (Secção Não Profissional) da Federação Portuguesa de Futebol no processo disciplinar que correu termos sob o n.º 127-2018/2019</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Jerry André de Matos da Silva (Presidente), João Pedro Oliveira de Miranda, José Manuel Gião de Rodrigues Falcato</p>
A	Providência Cautelar	2019-09-10	2019-09-11	2019-10-25	2019-11-05	<p><b>REQUERENTE:</b> Tiago Carlos Pereira da Silva</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>
59/2019	Arbitragem Necessária	2019-10-14	2019-10-14			<p><b>DEMANDANTES:</b> Associação Distrital de Taekwondo de Coimbra, Nuno Semedo, Associação Distrital de Taekwondo de Bragança, Associação Distrital de Taekwondo de Vila Real, Associação de Taekwondo de Viseu, Associação de Taekwondo de Lisboa, Associação Portuguesa de Árbitros de Taekwondo, Associação Portuguesa de Treinadores de Taekwondo</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Taekwondo e Conselho de Justiça</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão n.º 02/2019, datado de 2 de outubro de 2019, do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Taekwondo</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> André Filipe Bernardino Pereira da Fonseca (Presidente), Tiago Gameiro Rodrigues Bastos, Pedro Brito Veiga Moniz Lopes</p>

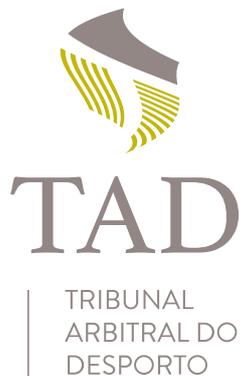
PROCESSO	ESPÉCIE	PEDIDO	AUTUAÇÃO	DECISÃO	PUBLICAÇÃO
60/2019	Arbitragem Necessária	2019-10-21	2019-10-21		<p><b>DEMANDANTE:</b> Federação Internacional de Padel</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Padel</p> <p><b>CONTRAINTERESSADOS:</b> RGBEVENTS LDA, PAHD Comunicação Audiovisual</p> <p><b>OBJETO:</b> Reconhecimento da competência exclusiva da Requerente para a organização/homologação de Campeonatos Europeus da modalidade desportiva do Padel e consequente título de campeão Europeu; abstenção da organização ou, pelo menos da emissão de parecer favorável, do evento CAMPEONATO EUROPEU DE PADEL (EUROPEAN PADEL TEAM CHAMPIONSHIPS) por ilegalidade do mesmo</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Tiago Gameiro Rodrigues Bastos (Presidente), Tiago dos Santos Serrão, Sérgio Nuno Coimbra Castanheira</p>
A	Providência Cautelar	2019-09-21	2019-09-21		<p><b>REQUERENTE:</b> Federação Internacional de Padel</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Federação Portuguesa de Padel</p>
61/2019	Arbitragem Necessária em Matéria de Dopagem	2019-10-28	2019-10-28		<p><b>DEMANDANTE:</b> Bernardo Rodrigues Tomás Sousa</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting</p> <p><b>CONTRAINTERESSADA:</b> ADOP - Autoridade Antidopagem de Portugal</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, proferido no âmbito de processo disciplinar</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Pedro Brito Veiga Moniz Lopes (Presidente), José Ricardo Branco Gonçalves, João Lima Cluny, Pedro Jorge Richheimer Marta de Sequeira</p>
62/2019	Arbitragem Necessária	2019-10-28	2019-10-29		<p><b>DEMANDANTE:</b> Associação Centro Cultural e Desportivo Estrelas São João de Brito</p> <p><b>DEMANDADO:</b> Município de Lisboa - Câmara Municipal de Lisboa</p> <p><b>CONTRAINTERESSADA:</b> Freguesia de Penha de França</p> <p><b>OBJETO:</b> Anulação da deliberação da Câmara Municipal de Lisboa n.º 406/2019, tomada em reunião de 25 de junho de 2019, relativa à resolução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 9/CML/DD/2013, de 30 de julho de 2013, celebrado entre demandante e demandado, objeto da adenda/revisão n.º 1, outorgada pelos mesmos e pela contrainteressada em 2 de julho de 2014</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Tiago dos Santos Serrão (Presidente), Cláudia Rita Lopes Carvalho Viana, João Pedro Oliveira de Miranda</p>
63/2019	Arbitragem Necessária	2019-10-31	2019-11-04		<p><b>DEMANDANTE:</b> João Tiago Oliveira Rodrigues</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Não Profissional, proferido em 2019-10-18 no âmbito do Processo Disciplinar n.º 131-2017/2018</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Pedro Miguel Santiago das Neves Faria (Presidente), Jerry André de Matos da Silva, Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado</p>
A	Providência Cautelar	2019-10-31	2019-11-04		<p><b>REQUERENTE:</b> João Tiago Oliveira Rodrigues</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>

PROCESSO	ESPÉCIE	PEDIDO	AUTUAÇÃO	DECISÃO	PUBLICAÇÃO	
64/2019	Arbitragem Necessária	2019-11-04	2019-11-05			<p><b>DEMANDANTE:</b> Hugo Filipe dos Santos Guedes</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Não Profissional, proferido em 2019-10-18 no âmbito do Processo Disciplinar n.º 131-2017/2018</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Nuno Carlos Lamas de Albuquerque (Presidente), Sérgio Nuno Coimbra Castanheira, Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado</p>
A	Providência Cautelar	2019-11-04	2019-11-05	2019-12-04	2019-12-10	<p><b>REQUERENTE:</b> Hugo Filipe dos Santos Guedes</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>
65/2019	Arbitragem Necessária	2019-11-08	2019-11-11			<p><b>DEMANDANTE:</b> Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão de 2019-10-29 proferido pela Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 08-19/20</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Paula Alexandra Liz de Castro (Presidente), Tiago Gameiro Rodrigues Bastos, Sérgio Nuno Coimbra Castanheira</p>
66/2019	Arbitragem Necessária	2019-11-15	2019-11-15			<p><b>DEMANDANTE:</b> Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão de 2019-11-05 proferido pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 23-19/20</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Sérgio Nuno Coimbra Castanheira (Presidente), Pedro Gonçalo Coelho Nunes de Melo, Miguel Navarro de Castro</p>
67/2019	Arbitragem Necessária	2019-11-21	2019-11-22			<p><b>DEMANDANTE:</b> Associação Académica de Coimbra - Organismo Autónomo de Futebol, SDUQ, LDA</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol – Secção Não Profissional, proferido em 2019-11-08 no âmbito do Processo Disciplinar n.º 6-2019/2020</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Carlos Manuel Lopes Ribeiro (Presidente), Abílio Manuel Pinto Rodrigues de Almeida Morgado, Nuno Carlos Lamas de Albuquerque</p>
A	Providência Cautelar	2019-11-21	2019-11-22	2019-12-05	2019-12-11	<p><b>REQUERENTE:</b> Associação Académica de Coimbra - Organismo Autónomo de Futebol, SDUQ, LDA</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p>
68/2019	Arbitragem Necessária	2019-12-02	2019-12-02			<p><b>DEMANDANTE:</b> Sport Lisboa e Benfica</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação de Patinagem de Portugal</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão proferido pelo Conselho de Disciplina da Federação de Patinagem de Portugal na sequência de decisão sumária do Processo 111/2019.9BCLSB do TCA Sul</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Carlos Manuel Lopes Ribeiro (Presidente), Sérgio Nuno Coimbra Castanheira, Nuno Carlos Lamas de Albuquerque</p>
A	Providência Cautelar	2019-12-02	2019-12-02	2019-12-17	2019-12-24	<p><b>REQUERENTE:</b> Sport Lisboa e Benfica</p> <p><b>REQUERIDA:</b> Federação de Patinagem de Portugal</p>

PROCESSO	ESPÉCIE	PEDIDO	AUTUAÇÃO	DECISÃO	PUBLICAÇÃO
69/2019	Arbitragem Necessária	2019-12-30	2019-12-30		<p><b>DEMANDANTE:</b> Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão de 2019-12-18 proferido pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol, no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 15-19/20</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Severo Miguel Ferreira de Portela (Presidente), Tiago Gameiro Rodrigues Bastos, Sérgio Nuno Coimbra Castanheira</p>
70/2019	Arbitragem Necessária	2019-12-30	2019-12-30		<p><b>DEMANDANTE:</b> Clube Recreativo Leões de Porto Salvo</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Não apreciação dos Processos Sumários n.ºs 3803-19/20 e 3804-19/20 em tempo útil</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Paula Alexandra Liz de Castro (Presidente), Lúcio Miguel Teixeira Correia, Sérgio Nuno Coimbra Castanheira</p>
71/2019	Arbitragem Necessária	2019-12-30	2019-12-31		<p><b>DEMANDANTE:</b> Sporting Clube de Braga - Futebol SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>CONTRAINTERESSADA:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão do Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferido em 2019-12-19 no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 13-19/20</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Tiago Gameiro Rodrigues Bastos, Sérgio Nuno Coimbra Castanheira</p>
72/2019	Arbitragem Necessária	2019-12-30	2019-12-31		<p><b>DEMANDANTE:</b> Futebol Clube do Porto - Futebol SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>CONTRAINTERESSADA:</b> Liga Portuguesa de Futebol Profissional</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão do Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol proferido em 2019-12-19 no âmbito do Recurso Hierárquico Impróprio n.º 14-19/20</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> Tiago Gameiro Rodrigues Bastos, Sérgio Nuno Coimbra Castanheira</p>
73/2019	Arbitragem Necessária	2019-12-30	2019-12-31		<p><b>DEMANDANTE:</b> Sport Lisboa e Benfica - Futebol, SAD</p> <p><b>DEMANDADA:</b> Federação Portuguesa de Futebol</p> <p><b>OBJETO:</b> Acórdão de 2019-12-19 proferido pelo Pleno da Secção Profissional do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Futebol no âmbito do Processo Disciplinar n.º 24-19/20</p> <p><b>ÁRBITROS:</b> João Pedro Oliveira de Miranda (Presidente), Pedro Gonçalo Coelho Nunes de Melo, Maria Leonor Figueira Chastre das Neves</p>







# **RELATÓRIO E CONTAS 2019**

---

## **ANEXO III CONTRATO-PROGRAMA**

---



Educação  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.  
Comité Olímpico de Portugal

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/85/DDF/2019  
Atividades Regulares

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º OUTORGANTE;

e

2. O COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL, pessoa coletiva de direito privado com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 LISBOA, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º OUTORGANTE.

Considerando que

- A. De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, pode o 1.º OUTORGANTE, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";
- B. Pelo despacho de 17 janeiro de 2019, do Senhor Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º OUTORGANTE;
- C. Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 21 janeiro de 2019, com o 2.º OUTORGANTE o Contrato-Programa n.º CP/1/DDF/2019 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 176.874,00 €, paga em regime duodecimal;
- D. Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;
- E. O n.º 3, do artigo 22.º, do Decreto-Lei supra citado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";
- F. Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um

contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa de desenvolvimento desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º OUTORGANTE apresentou ao 1.º OUTORGANTE, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA 2.ª**

**Execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro de 2019 e termina em 31 de dezembro de 2019.

**CLÁUSULA 3.ª**

**Comparticipação financeira**

1. A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º OUTORGANTE, ao 2.º OUTORGANTE, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª que inclui os projetos de Administração (designadamente os consumos de expediente, consumos de instalações e pessoal), Comissão de Atletas Olímpicos, Comemorações do Dia Olímpico, Academia Olímpica de Portugal, Gabinete de Apoio ao Movimento Associativo (GAMA), Programa de Ação para Boa Governação e Integridade no Desporto, Programa de Educação Olímpica e Apoio ao funcionamento do Tribunal Arbitral do Desporto é no montante de 650.000,00€.
2. De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa - aditamento - n.º CP/1/DDF/2019 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.
3. O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.
4. Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
5. O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das aquisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º OUTORGANTE, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.



6. A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º OUTORGANTE, com base numa proposta fundamentada do 2.º OUTORGANTE a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 11.ª do presente contrato.
7. O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

**CLÁUSULA 4.ª**  
Disponibilização da comparticipação financeira

1. A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

<i>Janeiro</i> .....	58.958,00 €
<i>Fevereiro</i> .....	58.958,00 €
<i>Março</i> .....	58.958,00 €
<i>Abril</i> .....	52.646,00 €
<i>Maió</i> .....	52.560,00 €
<i>Junho</i> .....	52.560,00 €
<i>Julho</i> .....	52.560,00 €
<i>Agosto</i> .....	52.560,00 €
<i>Setembro</i> .....	52.560,00 €
<i>Outubro</i> .....	52.560,00 €
<i>Novembro</i> .....	52.560,00 €
<i>Dezembro</i> .....	52.560,00 €
<b>TOTAL</b> .....	<b>650.000,00 €</b>

2. Os montantes previstos nos meses de janeiro, fevereiro e março só são disponibilizados ao 2.º OUTORGANTE quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2019.
3. Na circunstância do 2.º OUTORGANTE não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente cláusula para os meses de janeiro, fevereiro e março na vigência do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2019, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/1/DDF/2019.
4. A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º OUTORGANTE ao 2.º OUTORGANTE até que esta cumpra o estipulado na alínea d) da CLÁUSULA 5.ª.

**CLÁUSULA 5.ª**  
Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º OUTORGANTE, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º OUTORGANTE;

- c) De acordo com o estabelecido no n.º 2, artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, organizar a sua contabilidade por centros de custo próprios e exclusivos com reconhecimento claro dos custos incorridos e a identificação de receitas;
- d) Entregar, até **15 de setembro de 2019**, um relatório intermédio, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;
- e) Entregar, até 15 de abril de 2020, o balancete analítico do centro de custos, antes do apuramento de resultados e o registo contabilístico de receitas referentes ao programa desportivo em anexo, resultantes do previsto na alínea c), supra;
- f) Disponibilizar na página de Internet do 2.º OUTORGANTE, até **15 de abril de 2019**, os seguintes documentos:
- i. O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º OUTORGANTE;
  - ii. O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas, se aplicável;
  - iii. As demonstrações financeiras legalmente previstas;
- g) Facultar ao 1.º OUTORGANTE, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2019 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2019 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;
- h) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;
- i) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º OUTORGANTE, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º OUTORGANTE;
- j) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.



#### CLÁUSULA 6.ª

##### **Incumprimento das obrigações do 2.ª OUTORGANTE**

1. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do 1.ª OUTORGANTE, quando o 2.ª OUTORGANTE não cumpra:
  - a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
  - b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.ª OUTORGANTE;
  - c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), b), e), f), g), h) e/ou i) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.ª OUTORGANTE o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.
3. O 2.ª OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.ª OUTORGANTE as participações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.
4. As participações financeiras concedidas ao 2.ª OUTORGANTE pelo 1.ª OUTORGANTE ao abrigo de contrato-programa celebrado em 2019 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por este restituídas ao 1.ª OUTORGANTE, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### CLÁUSULA 7.ª

##### **Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais**

1. O montante global a atribuir ao 2.ª OUTORGANTE pelo 1.ª OUTORGANTE nos termos dos contratos-programa celebrados ou a celebrar em 2019 corresponde ao valor estimado de 51,19% do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.
2. Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites estabelecidos em despacho do membro do Governo responsável pela área do desporto.
3. A violação dos limites indicados no número anterior constitui o 2.ª OUTORGANTE na obrigação de restituição de verbas nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
4. As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no n.º 3. do presente artigo.

#### CLÁUSULA 8.ª

##### **Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo**

O não cumprimento pelo 2.ª OUTORGANTE do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.ª OUTORGANTE.

#### CLÁUSULA 9.ª

##### **Formação de treinadores**

O não cumprimento pelo 2.ª OUTORGANTE do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.ª OUTORGANTE.

#### CLÁUSULA 10.ª

##### **Tutela inspetiva do Estado**

1. Compete ao 1.ª OUTORGANTE fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.ª OUTORGANTE nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

#### CLÁUSULA 11.ª

##### **Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### CLÁUSULA 12.ª

##### **Vigência do contrato**

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do 1.ª OUTORGANTE.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 5.ª, o contrato termina em 31 de dezembro de 2019.
3. Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a participação estabelecida no presente contrato-programa abrange a totalidade do programa desportivo a apolar.

#### CLÁUSULA 13.ª

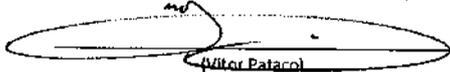
##### **Disposições finais**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicitado na página eletrónica do 1.ª OUTORGANTE.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos à arbitragem nos termos da lei.
3. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

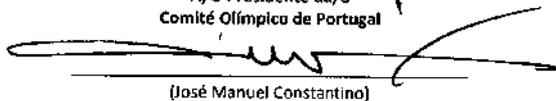
4. Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/1/DDF/2019 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º OUTORGANTE já entregou ao 2.º OUTORGANTE, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.
5. O 2.º OUTORGANTE declara nada mais ter a receber do 1.º OUTORGANTE relativamente ao contrato-programa n.º CP/1/DDF/2019, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 29 de março de 2019, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

  
(Vitor Pataco)

A/O Presidente da/o  
Comité Olímpico de Portugal

  
(José Manuel Constantino)

Educação  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.  
Comité Olímpico de Portugal  
Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º  
CP/1/DDF/2019

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º  
CP/116/DDF/2018

Atividades Regulares

Entre:

1. O **INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vitor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. O **COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL**, pessoa coletiva de direito privado, com sede na(o) Travessa da Memória, 36-38, 1300-403 LISBOA, NIPC 501498958, aqui representada por José Manuel Constantino, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- Mediante o contrato-programa n.º CP/116/DDF/2018, foi concedida pelo **1.º OUTORGANTE**, uma participação financeira ao **2.º OUTORGANTE** para execução do programa de desenvolvimento desportivo que este apresentou e se propôs levar a efeito no decurso desse ano;
- De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o **1.º OUTORGANTE**, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior".
- Peio despacho de 17 de janeiro de 2019 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, foi autorizada, com o **2.º OUTORGANTE**, a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;
- A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2019 com o **2.º OUTORGANTE** encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2019;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/116/DDF/2018 que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto do contrato**

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/116/DDF/2018 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2019.

**CLÁUSULA 2.ª**

**Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/116/DDF/2018 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2019, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2019, não podendo ter uma duração superior a três meses.

**CLÁUSULA 3.ª**

**Comparticipação financeira**

- A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE** ao **2.º OUTORGANTE**, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.
- O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 – Transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos.

**CLÁUSULA 4.ª**

**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/116/DDF/2018 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

**CLÁUSULA 5.ª**

**Reposição de quantias**

Caso as participações financeiras concedidas pelo **1.º OUTORGANTE** constantes nos contratos-programa celebrados com o **2.º OUTORGANTE**, em 2018 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o **2.º OUTORGANTE** obriga-se a restituir ao **1.º OUTORGANTE**, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo **1.º OUTORGANTE**, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

**CLÁUSULA 6.ª**

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

Assinado em Lisboa, em 21 de janeiro de 2019, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente do  
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

(Vitor Pataco)

O Presidente do  
Comité Olímpico de Portugal

(José Manuel Constantino)



TAD

TRIBUNAL  
ARBITRAL DO  
DESPORTO